



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.13.03.2023-PE

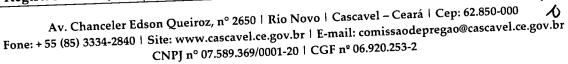
1ª Parte: PREÂMBULO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, nomeada pela Portaria nº 022/2021, 01 de janeiro de 2021, juntamente com os membros da equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que através do endereço eletrônico www.bllcompras.com, em sessão pública por meio de comunicação via internet, que iniciará os procedimentos de recebimento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

A presente licitação será processada e julgada com base na LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, de 17/07/2002, DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019, de 20/09/2019, dos Decretos Municipais nº 004/2017, nº 005/2017 e nº 006/2017, de 17 de janeiro de 2017, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993 alterada e consolidada (com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98), Lei nº 123/2006, de 14/12/2006, Lei nº 147/2014, de 07/08/2014 e suas alterações, e, ainda, Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013 e suas posteriores alterações, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações.

Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos anteriormente, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

| 302.81 | THE A P PURITUAL | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|--|--|
| Objeto: | REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE. | | | | | | |
| Órgão Gerenciador: | SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA | | | | | | |
| | Não há órgãos participantes, conforme art. 4, §1º do Decreto Federa nº. 7.892/2013 foi dispensada na forma do termo de autorização. | | | | | | |
| Tlaomonto: | Menor Preço Por Item | | | | | | |
| Espécie: | Pregão Eletrônico para Registro de Preços | | | | | | |
| Endereço Eletrônico: | reco Eletrônico: www.bllcompras.com - Acesso Identificado no link específico. | | | | | | |
| Cadastramento das Propostas: | Início: 24/03/2023 às 13h00min (Horário de Brasília) Término: 05/04/2023 às 12h00min (Horário de Brasília) | | | | | | |
| Abertura das Propostas: | Início: 05/04/2023 às 13h00min (Horário de Brasília) | | | | | | |
| Sessão de disputa de Lances | Início: 05/04/2023 às 14h00min (Horário de Brasília) | | | | | | |
| Validade da Ata de Registro de Preços: | 12 (doze) meses. | | | | | | |
| | Corrá Corrá | | | | | | |







| | Execução indireta por preços unitários (lei 8.666/93: art 6°, VIII, alínea "b") |
|------------------|---|
| Modo de Disputa: | Aberto Aberto To núblico por mejo da INTERNET, mediante |

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Licitações", constante da página eletrônica do BLL Licitações Públicas, no endereço www.bllcompras.com.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Compõem-se o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Declarações;

Anexo IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo V – Minuta do Contrato;

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO, JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 1.1- A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL CE.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço do Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

1.4. JUSTIFICATIVAS – NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPÇÃO DE ME E EPP OU MEI.

- 1.4.1. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.
- 1.4.2. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:





a) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.

b) Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas

diferentes.

c) Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.

d) Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

1.4.3. Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de Cascavel, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de Cascavel.

1.4.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Cascavel alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45

da referida norma legal. 1.4.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.4.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do





interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

2.2. Com base no art. 7°, § 2° do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.
- 3.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 3.4 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador, devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;
- c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da Pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5°.
- 3.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL Bolsa de Licitações do Brasil.
- 3.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo III para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.





<u>CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:</u>

3.7 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.4 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.com.

3.8. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.9. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 3.13. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.14. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 3.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.16. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.17. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de





2006. (Explicação: Nos termos do art. 3°, §3° da Lei n. 8.248/1991, a aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo

3.18. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
 - II. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON;
 - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do III. IV. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo; b)
- Estejam sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- Reunidos sob forma de consórcio;
- Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9°, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.19. Para averiguação do disposto contido no item "3.18. a)" acima, as licitantes apresentarão junto aos documentos exigido na habilitação, consulta impressa através da Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Ou tal consulta poderá ser realizada pela Equipe do Pregão, quanto da análise dos documentos de
- 3.20. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto habilitação;
- 3.21. Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;
- 3.22. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Cascavel-CE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder





Público Municipal de Cascavel-CE, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, § 3°, Decreto nº 10.024/2019)
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, § 8°, Decreto nº 10.024/2019)

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor total do Item;
- 6.1.2. Marca; Conforme o caso.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;





COMISSÃO DE PREGÃO 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

R\$ 100,00 (cem reais); 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

7.11 prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.180 Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos;

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta; 7.19

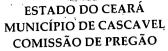
Em relação a itens/lotes com participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na







ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior:

- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor
- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao 7.25 produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;
- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances):
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele 7.27 previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.27.1. no país;
- 7.27.2. por empresas brasileiras;
- 7.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital:
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.29.2. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 7.30. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019; (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019);
- 8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;





8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.1.1. Caso necessário, facultativamente a Pregoeira abrirá prazo de 2h (duas) horas, a contar na convocação feita pelo sistema, para que o detentor de melhor lance anexe no

sistema de pregão eletrônico prova de exequibilidade, devendo demonstrar:

a) Planilha com os custos do serviço de cada item;

b) Planilha com custo com a logística de entrega no município, evidenciando a mão de obra empregada bem como os encargos aplicados no pessoal envolvido com a entrega.

c) Não sendo demonstrada a exequibilidade nestes termos, a Pregoeira desclassificará a proposta, convocando os licitantes remanescentes na ordem de classificação até a apuração de proposta ou lance vencedor que atenda o requisito de exequibilidade.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que

fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata; (Parágrafo Único, art. 47, Decreto nº 10.024/2019);

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta; (Art. 38, § 2º

Decreto nº 10.024/2019)

8.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

8.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.1.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua

portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for

8.7. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico o documento comprobatório da caracterização do serviço manufaturado nacional;

8.8. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;





- 8.11. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;(Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)
- 8.11.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes; (Art. 38, § 1º Decreto nº 10.024/2019)
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.13. A Licitante detentora da proposta comercial de menor preço, devidamente habilitada e, portanto, classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá submeter uma amostragem para a realização da PROVA DE CONCEITO referente aos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, condição para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles





documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.5. Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme segue:

9.6. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 40, 1, Decreto nº 10.024/2019)

- 9.6.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.6.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 9.6.4. NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;
- 9.6.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- 9.6.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.6.7. Em se tratando de **MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br;
- 9.6.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 9.7. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: (Art. 40, IV, Decreto nº 10.024/2019)
- 9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.





9.7.3. A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **FAZENDA FEDERAL** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

9.7.4. A comprovação de REGULARIDADE para com a **FAZENDA ESTADUAL** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

9.7.5. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; 9.7.6. Prova de situação regular perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE

SERVIÇO - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

9.7.5. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1° de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art. 40, II, Decreto nº 10.024/2019)

- 9.8.1 A LICITANTE deverá apresentar certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado da sede da LICITANTE.
- 9.8.2 Deverá apresentar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL emitido em nome da proponente por pessoa jurídica de direito público ou privado, com administração de trânsito viário e/ou rodoviário, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, para a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, abaixo listadas:
- 9.8.2.1 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas LAP/OCR, executando a transmissão online de dados e imagens para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos: quantidade mínima 03 (três) faixas de monitoramento.
- 9.8.2.2 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade, parada sobre a faixa de pedestre e de avanço de sinal vermelho no semáforo, com tecnologia de Leitura Automática de Placas LAP/OCR, executando a transmissão online de dados, imagens e vídeos para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos: quantidade mínima 45 (quarenta e cinco) faixas de monitoramento.
- 9.8.3 Deverá apresentar prova de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, através da comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional e ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços, contrato social quando sócio, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, devendo apresentar a(s) Certidão(es) de Acervo





Técnico – CAT, expedida(s) pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme segue:

- 9.8.3.1 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas LAP/OCR, executando a transmissão online de dados e imagens para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos.
- 9.8.3.2 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade, parada sobre a faixa de pedestre e de avanço de sinal vermelho no semáforo, com tecnologia de Leitura Automática de Placas LAP/OCR, executando a transmissão online de dados, imagens e vídeos para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos.
- 9.8.4 Além da qualificação acima, deverá apresentar também:
- 9.8.4.1 Indicação e aceitação dos profissionais detentores de atestado de capacidade técnica, onde farão parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 9.8.4.1.1 A equipe técnica mínima envolvida na execução dos serviços deverá conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Engenheiro Eletrônico para acompanhar a execução dos serviços descritos.
- 9.8.4.2 **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA** da solução ofertada, comprovando o atendimento das exigências Técnicas dos equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixos ofertados:
- 9.8.4.2.1 Comprovação de que os equipamentos de sistemas metrológicos ofertados, têm seus modelos homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia INMETRO, em conformidade com o RTM Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO nº 158 de 31/03/2022 ou conformidade com o RTM Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO nº 544 de 12/12/2014.
- 9.8.4.2.2 Comprovação de que os equipamentos de sistemas não-metrológicos, estão em conformidade com a legislação pertinente do INMETRO, ou outra que vier a substitui-la, onde deverá ter Registro de Objeto mantido conforme Portaria INMETRO nº 492, de 10 de dezembro de 2021.
- 9.8.4.2.3 Manuais, catálogos ou outros documentos dos equipamentos e sistemas/softwares em português, contendo especificação técnica da solução ofertada, de modo a permitir o exame da compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.8.4.2.4 Laudo Técnico de Utilização de Tecnologia Computacional, emitido por instituições públicas ou privadas, indicando as técnicas de criptografia e assinatura digital utilizadas pelos equipamentos.
- 9.8.4.2.5 Caso o equipamento ofertado possua sensoriamento óptico (laser), deverá ser apresentado o Laudo Técnico do equipamento, emitido por entidade competente nacional ou estrangeira, comprovando que o equipamento utiliza sensor Classe 1 Seguro para os olhos.
- 9.8.4.2.6- Declaração de marca / modelos dos equipamentos/sistemas ofertados para atendimento das exigências Técnicas do processo, devidamente assinada pelo coordenador responsável técnico indicado para execução dos serviços.





9.8.4.2.7 - Para equipamentos/ sistemas fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento/ sistema.

9.8.5 - VISITA TÉCNICA

- 9.8.5.1 Fica facultado a proponente, às suas expensas, vistoriar os locais dos serviços, objeto deste Instrumento, para conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos.
- 9.8.5.2 A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores ao da abertura da licitação, através do e-mail: comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br.
- 9.8.5.2.1 Será emitida Declaração de Visita Técnica a ser assinada pelo representante da Empresa e responsável pela vistoria da Prefeitura Municipal e apresentada juntamente com os documentos de habilitação.
- 9.8.5.3 Tendo em vista a faculdade da realização de visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas na execução do objeto deste Edital, devendo, entretanto, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:
- 9.8.5.3.1 Declaração da licitante de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata, conhece os locais de implantação, bem como a área de abrangência da prestação de serviços e tem conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto desta licitação

9.9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 40, III, Decreto

- 9.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.9.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.





- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.9.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.9.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário, conforme Acórdão 1153/2016 - Plenário -
- 9.9.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- 9.9.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.
- 9.9.6 Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.9.3 engloba, no mínimo:
- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);
- 9.9.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.
- 9.9.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- 9.9.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Ativo Circulante ILC = Passivo Circulante

9.9.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.





b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

- -Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.
- -Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- -Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.
- c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
- >> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a Obras e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.
- 9.9.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
 - a). No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10. DEMAIS EXIGÊNCIAS:

9.10.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF — ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.** Sugere-se o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

9.10.2. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que concorda integralmente com os termos deste edital e



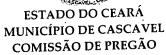


seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;

- 9.10.3. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. **Sugere-se o modelo apresentado**, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou;
- 9.10.4. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope;
- 9.10.5. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira;
- 9.10.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.10.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
- 9.10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.10.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 9.10.10. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma; 9.10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar
- quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA







- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 10.1.3. Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- 10.1.4. Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, telefone, e-mail, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa, se não for o caso do sócio administrador identificado no momento da habilitação.
- 10.1.5. Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.
- 10.1.6 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a Proposta de Preços está em conformidade com as exigências deste edital.
- 10.1.7. Conter todos os requisitos constantes do modelo de proposta (anexo II), inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação;
- 10.1.8. Não conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do(s) item(ns) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante;
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme o caso;
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei n° 8.666/93);
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS





MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO

11.1. Declarado o vencedor e, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

fundamentadamente:

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a

decadência desse direito.

- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões recursais, através de inclusão no sistema do órgão promotor, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 - DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO AMINISTRATIVO (MEMORIAS **RECURSAIS**):

11.5.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

a) O endereçamento a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Cascavel;

- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações;

11.6. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

11.7. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

11.8. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente. (Art. 13, IV do Decreto Federal nº. 10.024/2019);

11.9. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;





MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO

- 11.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;
- 11.11. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.
- 11.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 11.13. Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela
- 11.14. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento as licitantes, no endereço eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ - Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará, bem como no flanelógrafo do município, e ainda no campo próprio do sistema BLL. Podendo ainda ser encaminhado no endereço de e-mail, quando informado pelo recorrente na peça recursal.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, c o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes;

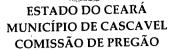






- 14.1.1. Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços (ANEXO IV) a ser celebrada;
- 14.1.2. Os licitantes, além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa a este edital.
- 14.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital;
- 14.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE;
- 14.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no termo de referência e neste Edital; (Parágrafo único, art. 14, Decreto 7.892/13)
- 14.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referencia;
- 14.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Emprenho pela detentora;
- 14.2.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item/lote da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do serviço;
- 14.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 14.2.4.3. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;
- 14.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 14.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE até 12 (DOZE) MESES.







- 14.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 14.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.
- 14.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cascavel e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 14.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens
- 14.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 14.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.
- 14.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Carta Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira.
- 14.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item/lote.
- 14.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva e registrado em anexo a ata de registro de preços.
- 15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE





16.1. Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

16.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali

estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei;

16.5.4. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses do exercício corrente

prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, ou da ata de registro de preços;

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

17.1. Conforme descrição detalhada no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

18. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

18.1. As regras acerca do preço, pagamento, reajuste e reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.





20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cascavel pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

20.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;

b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) não manter a Proposta ou lance;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo.

20.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

20.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, na hipótese

de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços licitados;

20.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

20.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

20.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente

descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

20.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

20.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

21. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

21.1. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

21.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

D





b) 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Cascavel pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou

na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o

processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo

financeiro multilateral promover inspeção.

ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E **ANULAÇÃO**

23.1. DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS:

23.1.1. Até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através de inclusão no sistema do órgão promotor, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos ao ato convocatório deste Pregão. (Art. 23 do Decreto Federal n°. 10.024/2019);

23.1.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 § 1º do Decreto Federal nº. 10.024/2019);

23.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração. (Art. 23 § 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

23.2. DA IMPUGNAÇÃO:

23.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração qualquer pessoa por meio eletrônico, através de inclusão no sistema do órgão





promotor, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019);

23.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar

do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

23.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. (Art. 24 § 1º do Decreto Federal no. 10.024/2019);

23.2.3.1. A resposta da Pregoeira será disponibilizada a todos os interessados mediante anexação no sistema e, posteriormente disponibilizado no site do Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ (Portal de Licitações dos Municípios do Estado do Ceará) e ainda https://www.cascavel.ce.gov.br/ (Portal de Licitações do Município de Cascavel).

23.2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação. (Art. 24 § 2º do Decreto Federal

n°. 10.024/2019).

23.2.5. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços. (Art. 24 § 3° do Decreto Federal nº. 10.024/2019).

23.2.6. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu

ao texto original.

ESCLARECIMENTO DOS **PEDIDOS** DE **FORMALIDADES** DAS 23.3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

23.3.1. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, ou impugnações mediante petição confeccionada digitada, que preencham os seguintes requisitos:

I- O endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Cascavel;

II- A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e inclusa no sistema do órgão promotor, dentro do prazo editalícia;

III- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens

discutidos;

IV- O pedido, com suas especificações.

23.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços;

23.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

23.5. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços, fixando o prazo para a resposta;

D





23.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazêlo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

24. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

24.1 - A convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura da ata de registro de preços, do(s) Contrato(s) e ordem de serviço se dará através de publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, através de endereço eletrônico válido a ser fornecido pelo Licitante na declaração constante das exigências dos documentos de habilitação ou pelo chat da ferramenta eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

24.2 - Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão comunicados aos interessados via "chat" da ferramenta eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração;

25.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93;

25.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

25.4. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

25.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação;

25.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

25.7. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor (es):

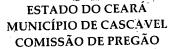
25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário;

25.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

25.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação; (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)







25.12. Cópias do edital e anexo serão fornecidas aos interessados ou poderá ser lido através do site www.bllcompras.com bem como no site do TCE no sitio: https://licitacoes.tce.ce.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de Cascavel: www.cascavel.ce.gov.br;

25.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório; 25.14. O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Prefeitura de Cascavel, e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno;

25.15. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo — Termo de Referência deste Instrumento Convocatório, deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Propostas de Preços.

25.16. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada à autoridade competente:

• Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

• Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na imprensa oficial.

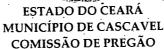
25.17. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Cascavel/CE.

Cascavel - CE, 20 de março de 2023.

Vânia de Souza Pinheiro

Pregoeira Oficial







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1.REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

2.1. O presente Termo de Referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, órgão geren6ciador, do presente processo administrativo;

2.2- A presente licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa via REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE;

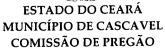
2.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

2.5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UND | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL MENSAL | VL TOTAL ANUAL |
|------|---|-----|-------|------------|-----------------------|-------------------|
| 1 | Fornecimento, implantação / instalação, operação e manutenção de faixa dos equipamentos do Tipo Fixo, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade e demais infrações, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP). | | 06 | 4.973,43 | 29.840,60 | 358.087,20 |







| 2 | Fornecimento, implantação / instalação, operação e manutenção de faixas dos equipamentos do Tipo Semafórico, para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade e demais infrações, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP). | Faixas de monitoramento | 90 | 5.347,78 | 481.300,20 | 5.775.602,40 |
|---|--|-------------------------|----|----------|------------|--------------|
|---|--|-------------------------|----|----------|------------|--------------|

3. REFERENCIAL DOS PREÇOS:

- 3.3.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de Cascavel/CE, anexas aos autos.
- 3.3.2. O valor global estimado desta licitação é de R\$ 6.133.689,60 (seis milhões, cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
- 3.3.3. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Setor de Compras (FATIMA SOUSA CIPRIANO DE ARAUJO Portaria nº 534/2021)

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

4.1 Com o objeto licitado, o Município de Cascavel - CE busca implementar novos meios de fiscalização, controle e gestão das informações do trânsito por intermédio da integração dos sistemas de fiscalização para que a administração pública promova ações de melhorias de mobilidade urbana.

Fator que merece atenção especial do Município para a implantação de um controle mais efetivo do trânsito se refere ao constante aumento da frota de veículos e o resultado visto em condutas de imprudências e falta de atenção por parte dos condutores que transitam pelas vias e avenidas e tais atitudes merecem ser punidas pelos seus atos de desrespeito às Leis do CTB.

Vale destacar que além das inestimáveis vidas que são ceifadas nos acidentes de trânsito ocasionados pela imprudência dos condutores praticantes do excesso de velocidade, também temos os danos materiais causados aos terceiros e ainda, os prejuízos imputados ao Governo por arcar com as despesas médicas para tratar as vítimas que sobrevivem às tragédias. Somente com a punição aos atos infracionais praticados pelos condutores, é possível minimizar o desrespeito às normas e Leis estabelecidas pelo CTB.

Neste contexto e com o objetivo de criarmos um trânsito mais seguro para os usuários das vias, estamos adotando a implantação de uma solução tecnológica de fiscalização de trânsito como forma eficaz de apoio à segurança da população por intermédio de equipamentos que atuam de forma totalmente autônoma, ou seja, sem a presença dos agentes de trânsito.

Cenário Atual: Atualmente o Município de Cascavel - CE, possui diversos locais considerados críticos, pelos números de estatísticas de trânsito, onde os condutores desrespeitam o limite de velocidade estabelecido para via, inclusive com a prática de avanço do sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres.

Objetivos: Diante da necessidade pela busca de meios mais eficazes para a fiscalização do trânsito no Município de Cascavel - CE e baseado nas soluções tecnológicas disponíveis no





mercado, as quais já foram implantadas em outros municípios e apresentaram resultados satisfatórios, buscamos:

- Implementação de uma administração gerencial viária, por intermédio da modernização e monitoramento eletrônico nas vias de maior fluxo de veículos.
- Atingir alto desempenho da consistência das informações coletadas, bem como tomar decisões assertivas em benefício para a população nos pontos críticos do Município.
- Redução dos índices de acidentes de trânsito que ocasionam prejuízos patrimoniais e materiais para a sociedade.
- Coibir nas principais vias, avenidas e cruzamentos semaforizados do Município a imprudência praticada pelos motoristas infratores, e ainda, educar e conscientizar os condutores ao respeito às normas e Leis estabelecidas pelo CTB, por meio do fornecimento de equipamentos de monitoramento de trânsito, implantando controle automático da fiscalização de infrações de trânsito e o acompanhamento da evolução do trânsito da cidade, através da análise dos diversos dados oriundos dos equipamentos e sistemas objeto da contratação deste instrumento, as capacidades viárias, cicloviárias e ainda os fluxos de pedestres em suas faixas. Beneficiar-se dos recursos humanos (Agentes de Trânsito e Transporte), aliados às ferramentas tecnológicas para que possam trabalhar de forma mais efetiva, retirando de circulação os veículos que estejam em situação de restrição à circulação, tais como: IPVA ou Licenciamento vencido, furto, veículo clonado, etc.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão;
- 5.2.O objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado;
- 5.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente a Secretaria, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto do inciso II do art. 3º do Decreto Federal n.º 7.892/2013;

EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: (art. 3º da Lei 10.520/2002)

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. PESSOA JURÍDICA:

6.1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





6.1.1.3. NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação;

6.1.1.5. NO CASO DE SOCIEDADE POR ACÕES: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores

6.1.1.6. NO CASO DE COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 1971;

6.1.1.7. Em se tratando de MICROEMPREENDENDOR INDIVIDUAL - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCEMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendendor.gov.br;

6.1.1.8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio Administrador ou do titular da empresa ou outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. – RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: PROVA DE **INSCRIÇÃO:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.1.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

6.1.2.3.1. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

6.1.2.3.2. A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 24 de março de 2020 deve ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3°, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;

6.1.2.3.3. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;





6.1.2.3.4. A comprovação de REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

6.1.2.3.5. Prova de situação regular perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE

SERVIÇO - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;

6.1.2.3.6. Prova de INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.1.3.1 A LICITANTE deverá apresentar certidão atualizada expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do estado da sede da LICITANTE.
- 6.1.3.2 Deverá apresentar QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL emitido em nome da proponente por pessoa jurídica de direito público ou privado, com administração de trânsito viário e/ou rodoviário, demonstrando que a empresa licitante tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, para a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, abaixo listadas:
- 6.1.3.2.1 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas - LAP/OCR, executando a transmissão online de dados e imagens para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos: quantidade mínima 03(três) faixas de monitoramento
- 6.1.3.2.2 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade, parada sobre a faixa de pedestre e de avanço de sinal vermelho no semáforo, com tecnologia de Leitura Automática de Placas - LAP/OCR, executando a transmissão online de dados, imagens e vídeos para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos: quantidade mínima 45 (quarenta e cinco) faixas de monitoramento.
- 6.1.3.3 Deverá apresentar prova de CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, através da comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, mediante registro na carteira profissional e ficha de empregado ou contrato de prestação de serviços, contrato social quando sócio, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente reconhecido(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, devendo apresentar a(s) Certidão(es) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pela entidade profissional competente, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, conforme
- 6.1.3.3.1 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade com tecnologia de Leitura Automática de Placas - LAP/OCR, executando a transmissão online de





dados e imagens para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos.

- 6.1.3.3.2 Instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixo, para detecção de infrações por excesso de velocidade, parada sobre a faixa de pedestre e de avanço de sinal vermelho no semáforo, com tecnologia de Leitura Automática de Placas – LAP/OCR, executando a transmissão online de dados, imagens e vídeos para uma central de Controle, disponibilizando dados estatísticos de tráfego e relatórios automáticos do fluxo de veículos.
- 6.1.3.4 Além da qualificação acima, deverá apresentar também:
- 6.1.3.4.1 Indicação e aceitação dos profissionais detentores de atestado de capacidade técnica, onde farão parte da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 6.1.3.4.1.1 A equipe técnica mínima envolvida na execução dos serviços deverá conter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista ou 01 (um) Engenheiro Eletrônico para acompanhar a execução dos serviços descritos.
- 6.1.3.5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA da solução ofertada, comprovando o atendimento das exigências Técnicas dos equipamentos de fiscalização eletrônica do tipo fixos ofertados:
- 6.1.3.5.1 Comprovação de que os equipamentos de sistemas metrológicos ofertados, têm seus modelos homologados pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, em conformidade com o RTM - Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO nº 158 de 31/03/2022 ou conformidade com o RTM - Regulamento Técnico Metrológico da Portaria INMETRO nº 544 de 12/12/2014.
- 6.1.3.5.2 Comprovação de que os equipamentos de sistemas não-metrológicos, estão em conformidade com a legislação pertinente do INMETRO, ou outra que vier a substitui-la, onde deverá ter Registro de Objeto mantido conforme Portaria INMETRO nº 492, de 10 de dezembro de 2021.
- 6.1.3.5.3 Manuais, catálogos ou outros documentos dos equipamentos e sistemas/softwares em português, contendo especificação técnica da solução ofertada, de modo a permitir o exame da compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.1.3.5.4 Laudo Técnico de Utilização de Tecnologia Computacional, emitido por instituições públicas ou privadas, indicando as técnicas de criptografia e assinatura digital utilizadas pelos equipamentos.
- 6.1.3.5.5 Caso o equipamento ofertado possua sensoriamento óptico (laser), deverá ser apresentado o Laudo Técnico do equipamento, emitido por entidade competente nacional ou estrangeira, comprovando que o equipamento utiliza sensor Classe 1 - Seguro para os olhos.
- 6.1.3.5.6- Declaração de marca / modelos dos equipamentos/sistemas ofertados para atendimento das exigências Técnicas do processo, devidamente assinada pelo coordenador responsável técnico indicado para execução dos serviços.
- 6.1.3.5.7 Para equipamentos/ sistemas fabricados no exterior deverá ser apresentada documentação comprobatória, em português, de representante comercial no Brasil, autenticado pela repartição consular ou serviço consular brasileiro no país de origem de fabricação do equipamento/ sistema.

6.1.3.6 - VISITA TÉCNICA

6.1.3.6.1 - Fica facultado a proponente, às suas expensas, vistoriar os locais dos serviços, objeto





deste Instrumento, para conhecimento dos locais onde serão instalados os equipamentos.

6.1.3.6.2 - A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores ao da abertura da licitação, através do e-mail: comissaodepregao@cascavel.ce.gov.br.

6.1.3.6.3 - Será emitida Declaração de Visita Técnica a ser assinada pelo representante da Empresa e responsável pela vistoria da Prefeitura Municipal e apresentada juntamente com os documentos de habilitação.

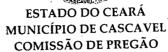
6.1.3.6.4 - Tendo em vista a faculdade da realização de visita técnica, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas na execução do objeto deste Edital, devendo, entretanto, apresentar juntamente com os documentos de habilitação:

6.1.3.6.4.1 - Declaração da licitante de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata, conhece os locais de implantação, bem como a área de abrangência da prestação de serviços e tem conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto desta licitação

6.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 40, III, Decreto nº 10.024/2019)

- 6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 6.1.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 6.1.4.3. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 9.9.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário e as notas explicativas, conforme Acórdão 1153/2016 Plenário TCU.
- 6.1.4.4. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.







6.1.4.5. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

6.1.4.6. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 6.1.4.5 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

6.1.4.7. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

6.1.4.8. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5° das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

6.1.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros devidamente registrados na junta, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

ILG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ISG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

6.1.4.9.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES FINANCEIROS (Acórdão 354/2016-Plenário-TCU| Súmula 289 | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto à empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste período.

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, sendo que:

Resultado da Liquidez Corrente:

-Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

-Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.





à

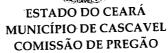
-Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

- c) O índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os três índices colacionados (ILG, ILC, SG), o resultado ">1" é recomendável à comprovação da boa situação financeira (o que demonstraria um equilíbrio nas contas da companhia), sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor, em tese, seria a condição da empresa. Mas há exceções.
- >> Justifica-se tal exigência, tendo como base os meios técnicos, usuais e costumeiros de aplicabilidade destas fórmulas, e assim, ficando comprovado que a exigência dos índices se faz necessário ante a comprovação da capacidade econômico-financeira do (a) empresa (s) participante (s) na perspectiva de execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. Logo, entende-se que as exigências acima, atendem aos padrões de requisitos demandados neste edital, pois o atendimento quantas as taxas apresentadas demonstram, em tese, a Obras e a solidez financeira da participante, bem como foi calculado com base no Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara-TCU | Relator: AUGUSTO SHERMAN.
- 6.1.4.10. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.
- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.1.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

- a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o **modelo** apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- b). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugerimos o modelo apresentado, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.
- c). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de **não haver Fatos impeditivos** quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o **modelo** apresentado, em papel da própria empresa, contendo o







carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

d) Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

e) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Presidente.

6.1.6. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.7. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Na proposta de preços deverão constar, preferencialmente, as especificações detalhadas dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário em algarismo e valor total em algarismo e por extenso em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá garantir a realização dos itens de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, e caso constatada seja alguma imperfeição será submetida às penalidades da lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

7.3. A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, incluindo a aprovação da Licitante classificada provisoriamente em 1º lugar na Prova de Conceito, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes neste Termo de Referência;

7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR ITEM desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência;

7.5. A proposta de preços deve contemplar todos os itens em sua integralidade, conforme este termo de referência;

7.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos deste termo de referência, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada;

7.7. A Proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

7.8. Os preços finais deverão ser compatíveis com os de mercado, iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de cotações do Município de Cascavel/CE, responsável pela elaboração e emissão da Planilha de cotação em anexo, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

8. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO:

8.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Cascavel/CE, através da Secretaria Municipal Competente,





representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, do edital e demais normas pertinentes;

- 8.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os serviços licitados/contratados serão executados mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante;
- 8.2.1. A ordem de serviço emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser executado ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via facsímile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores;
- 8.2.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, o fornecedor deverá executar os serviços no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a realização do objeto.
- 8.3. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local determinado pela Secretaria Competente.
- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço";
- b) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- 8.3.1. Para os serviços objetos deste certame, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, com endereço Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará - CEP: 62.850-000;
- 8.3.1.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce;
- 8.3.2. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado através da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE.
- 8.4. O objeto licitado deverá ser executado, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das Unidades Gestoras.





e) O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço de Implantação, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.4. MEMORIAL DESCRITIVO

8.4.1. Todos os elementos necessários para o apoio no controle eletrônico do trânsito, por intermédio da utilização dos equipamentos, softwares e sistemas, os quais simultaneamente executam de forma integrada a fiscalização, monitoramento, captura do registro das imagens, processamento dos autos de infrações de trânsito (AIT), geração de dados estatísticos e relatórios automáticos do fluxo de veículos que transitam pelas vias, são apresentados nos próximos itens e servirão como base para atendimento aos requisitos obrigatórios deste Edital e demais ANEXOS que o integram.

8.4.2. QUANTIDADES

| Item | Otde | Und | Descrição dos serviços |
|------|------|---------------------|--|
| 1 | 06 | Faixa Monitorada | sistema de Leitura Automática de Placas (LAP). |
| 2 | 90 | Faixa Monitorada | Fornecimento, implantação / instalação, operação e manutenção de faixas dos equipamentos do Tipo Semafórico , para a fiscalização de infrações por Excesso de Velocidade e demais infrações, com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP). |

8.4.3. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

8.4.3.1. EQUIPAMENTOS DO TIPO FIXO E TOTAL DE FAIXAS:

| 8.4.3.1. EQUIPAMENTOS DO TIFO FIXO E TOTAL DE | | Tipo de - Equipamento | Nº de Faixas |
|--|---|--------------------------|-----------------|
| Rua João Damasceno Fontenele - próximo a Escola Dep. | 2 | Tipo Fixo | 2 |
| Raimundo Queiroz Rodovia Plácido Castelo | 2 | Tipo Fixo | 2 |
| Rua Francisco Galdino de Souza | 2 | Tipo Fixo | 2 |
| Rua i fanoisco Caramo de la | | TOTAL | 6 |

Observação: Os demais pontos de monitoramento serão avaliados após assinatura do contrato, devendo ser considerado para fins de orçamento a média de 2 (duas) faixas por equipamento.

8.4.3.2. EQUIPAMENTOS DO TIPO SEMAFÓRICO E TOTAL DE FAIXAS:

| ٠. ٠ | Local | Tipo de Equipamento | Nº de Faixas |
|----------------------------------|---|--------------------------|-----------------|
| | o Feliciano de Souza com Rua Francisco Gal | dino Tipo Semafórico | 4 |
| de Souza Cruzamento da Traves | sa Chofer Miguel Rodrigues com Av. Chand v. Padre Valdevino Nogueira | celer Tipo Semafórico | 6 |





| Cruzamento Av. Chanceler Edson Queiroz com Rua Prefeito Vitoriano | Tipo Semafórico | 6 |
|---|--------------------|----|
| Antunnes Cruzamento Rua Irene Viana com Rua Samuel Bedê | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Rua Prefeito Vitoriano Antunnes com Av. Dr. Pedro de Oueiroz Ferreira | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho com Av. Otavio Feliciano de Souza | Tipo Semafórico | 3 |
| Cruzamento da Rua João Damasceno Fontenele com Rua Manoel Gomes | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento da Rua João Damasceno Fontenele com Rodovia Plácido Castelo com Rua Desembargador João D Fontenele | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento da Rodovia Plácido Castelo com Rua Major José Goiana Primo com Rua Jornalista João Lopes Ferreira Filho | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira com Av. Padre Valdevino Nogueira | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira com Rua Francisco Galdino de Souza | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Av. Dr. Pedro de Queiroz Ferreira com Rua Professor José Antônio | Tipo Semafórico | 3 |
| Cruzamento Av. Chanceler Edson Queiroz com Rua Padre Maximiano | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Av. Chanceler Edson Queiroz com Rua Noé Viana | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Rua Edmundo Bessa com Av. Otavio Feliciano de Souza com Av. Desembargador Feliciano de Atayde | Tipo Semafórico | 6 |
| Cruzamento Rua Coronel Joaquim de Barros com Rua Alfredo de | Tipo Semafórico | 3 |
| Castro Cruzamento da Av. Chanceler Edson Queiroz com Rodovia Plácido | Tipo Semafórico | 5 |
| Castelo | TOTAL | 90 |

9. DO PAGAMENTO, PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

9.1. **PREÇOS**: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos objetos licitados, inclusive a margem de lucro;

9.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução do objeto licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da Proposta;

9.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições Editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal;





9.3. REAJUSTE: Os valores constantes das Propostas de Preços não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M

da Fundação Getúlio Vargas;

9.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO:

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, e demais normas pertinentes;

10.1.1. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa ao edital;

10.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o Edital;

10.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL-CE;

10.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das

penalidades previstas no Edital;

- 10.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência;
- 10.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Empenho pela
- 10.2.4.1. A Nota de Empenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item/lote da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do produto;
- 10.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 10.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;





10.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93;

10.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013);

10.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE até 12 (DOZE) MESES;

10.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

10.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

10.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Cascavel e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados:

10.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado:

10.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente;

10.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

10.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item/lote;

10.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Instalar os equipamentos de acordo com as Normas de segurança e legislação vigente, disponibilizar equipe qualificada para a prestação dos serviços e fornecer todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual e materiais suficientes e necessários para a sua implantação).

11.2. Todos os custos e despesas para o apoio de elaboração do estudo ou levantamento técnico junto a prefeitura, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo





adicional à CONTRATANTE, salvo citação expressa ao contrário.

11.3. Todos os custos e despesas para o fornecimento, elaboração do projeto executivo, implantação, configuração, infraestrutura, operação e manutenção, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum custo adicional à CONTRATANTE, salvo citação expressa ao contrário.

11.4. Todos os equipamentos ofertados deverão garantir sua eficiência no aproveitamento das

imagens exigidas neste edital.

- 11.5. Os serviços de implantação e manutenção só deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança na via conforme as Normas de Sinalização estabelecidas pelo
- 11.6. A sinalização que se refere o item anterior, trata-se de sinalização provisória que somente será usada durante a implantação ou manutenção dos equipamentos.
- 11.7. Qualquer fator encontrado que impeça a instalação do equipamento naquele local deverá ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE para que esta tome as providências necessárias, no que for de sua responsabilidade.
- 11.8. Caso não seja cumprido em tempo hábil o prazo de instalação estabelecido na ordem de serviço, independente do motivo a CONTRATADA deverá fazer suas alegações à CONTRATANTE e apresentar um novo prazo para conclusão e aguardar sua aprovação.
- 11.9. Se algum material ou serviço executado pela CONTRATADA apresentar qualquer falha ou defeito, os mesmos deverão ser corrigidos ou substituídos.
- 11.10. A CONTRATADA deverá nomear um preposto para representá-la nas ocasiões de suas convocações pela CONTRATANTE.
- 11.11. Para a execução da implantação dos equipamentos deverão ser evitados os danos ambientais e ao mobiliário urbano do Município, com exceção àqueles previstos no projeto ou expressamente autorizados.
- 11.12. Deverão ser reparados pela CONTRATADA todos os prejuízos causados pela mesma a terceiros, acidentes pessoais com funcionários e bens públicos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo dano.
- 11.13. Deverá assumir inteira responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que lhes fora concedido, sempre dentro das Normas legais e Legislação vigente.
- 11.14. No local da prestação dos serviços deverá manter às suas expensas, quantos forem necessários, pessoal técnico para implantação, operação, manutenção e suporte técnico.
- 11.15. Deverá manter durante toda a vigência do CONTRATO o histórico de funcionamento dos equipamentos, bem como, de suas manutenções e disponibilizá-los a qualquer momento que for solicitado, inclusive se houver o questionamento de alguma notificação.
- 11.16. Em situações de emergência, a manutenção corretiva poderá ser realizada em qualquer período desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 11.17. Qualquer descontinuidade na operação dos equipamentos, sem ingerência da CONTRATADA, seja por falta de energia elétrica, problemas no pavimento, de infraestrutura, obstrução na via ou desvio de tráfego, deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE mediante documentação comprobatória, pois os mesmos não serão descontados da medição.
- 11.18. Todos os documentos trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser por intermédio de OFÍCIOS, os quais deverão ser respondidos.
- 11.19. Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem que tenha seu Laudo de Aferição emitido pelo INMETRO. O documento original da verificação deverá ser entregue à CONTRATANTE e a renovação de sua validade é de responsabilidade da CONTRATADA.





- 11.20. Emissão de relatórios gerenciais para apoiar a administração na fiscalização da eficiência e aproveitamento dos equipamentos.
- 11.21. Garantir o sigilo das informações dos condutores, veículos e imagens, que tenha acesso, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desse ato.
- 11.22. Esgotadas todas as possibilidades de renovação do CONTRATO, a CONTRATADA deverá providenciar o desligamento e a retirada de todos os equipamentos e reparar os locais onde estavam instalados.
- 11.23. Por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá remanejar para novo local de instalação quaisquer dispositivos dos itens 1 e 2 limitado à:
 - a) 2 (duas) faixas monitoradas para o item 1;
 - b) 6 (seis) faixas monitoradas para o item 2.
- 11.24. Aos remanejamentos efetuados dentro das quantidades limite por item, para cada período de 12 (doze) meses da vigência do contrato, não acarretará custos adicionais à CONTRATANTE.
- 11.25. A CONTRATADA será responsável pela classificação das imagens e irá disponibilizá-las para avaliação da CONTRATANTE.
- 11.26. A CONTRATADA deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilizando pessoal técnico e adequado em número suficiente para a realização dos serviços.
- 11.27. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, confiabilidade e a integridade de todos os dados e imagens capturadas pelos equipamentos, pois em hipótese alguma a CONTRATANTE irá aceitar qualquer edição nas imagens capturadas pelos equipamentos.
- 11.28. A CONTRATADA deverá armazenar com segurança todas as informações coletadas pelos equipamentos, inclusive ter cópia de Backup dos arquivos armazenados.
- 11.29. No final de vigência do CONTRATO ou a qualquer momento a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE todos os arquivos, inclusive os Backups, que estiverem em seu poder.
- 11.30. No final de vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá retirar dos locais de instalação, às suas expensas, toda a infraestrutura instalada (postes, gabinetes, etc), bem como, a reparação do local.
- 11.31. Os serviços de análise dos dados e imagens de responsabilidade da CONTRATADA poderão ser executados em local a seu critério.
- 11.32. A CONTRATADA é responsável por demais obrigações explicitamente declaradas como de sua responsabilidade que estejam descritas ao longo do detalhamento dos requisitos pertencentes a este Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços com o estipulado neste termo de referência.
- 12.2. Fornecer à CONTRATADA as normas e padrões técnicos que deverão ser utilizados para a prestação dos serviços.
- 12.3. Fornecer o plano de implantação dos equipamentos, priorizando os pontos mais críticos.
- 12.4. Emitir as Ordens de Serviços para a implantação dos equipamentos e serviços.
- 12.5. Elaborar os estudos ou levantamentos técnicos dos pontos de monitoramento com o apoio da CONTRATADA.
- 12.6. Informar à CONTRATADA a constatação de qualquer falha ou defeito nos equipamentos e solicitar a sua substituição.





- 12.7. Exigir o funcionamento ininterrupto dos serviços, sempre de acordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.8. Fornecer o acesso ao Cadastro de Veículos, necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas.
- 12.9. Fornecer o acesso ao Cadastro de Exceções, necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas.
- 12.10. Fornecer o acesso ao Cadastro de Veículos Permitidos, necessários ao funcionamento dos equipamentos e sistemas.
- 12.11. Realizar a validação das imagens processadas pelo sistema.
- 12.12. Custear com as postagens das notificações mediante CONTRATO específico.
- 12.13. Gestão dos procedimentos de JARI.
- 12.14. Sinalizar as vias, bem como sua manutenção, conforme legislação vigente.
- 12.15. Pagar mensalmente a CONTRATADA pelos serviços prestados, descontando os valores ocasionados pela falta de efetividade dos equipamentos.
- 12.16. Todo o processamento necessário para as Notificações de Penalidade, impressões das notificações e demais etapas posteriores a emissão das Notificações de Autuação de Trânsito serão realizadas nos sistemas da CONTRATANTE.
- 12.16.1. Não é responsabilidade da CONTRATADA realizar quaisquer serviços de impressão ou processamento ou postagem destinado às Notificações de Penalidade.
- 12.17. A CONTRATANTE é responsável por demais obrigações explicitamente declaradas como de sua responsabilidade que estejam descritas ao longo do detalhamento dos requisitos pertencentes a este Termo de Referência.

13. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 13.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente**, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.
- 13.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA:

- 14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Unidade Gestora competênte, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
- 14.2. A presença da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 14.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

15. DA GARANTIA:





15.1. Os serviços fornecidos deverão possuir garantia referente a inadequações ou outros, conforme descrito no item, e caso não esteja especificado, considera-se o período mínimo de 06 (seis) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

16. LEGISLAÇÃO VIGENTE, REGULAMENTOS E NORMAS

- 16.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas vigentes e Regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portarias do Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) aplicáveis, sendo submetidas a aprovação da CONTRATANTE.
- 16.2. Todos os equipamentos, independentemente de suas características, metrológicos ou nãometrológicos, deverão ter sua conformidade avaliada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou entidade por ele acreditada e possuir às seguintes certificações:
- 16.3. Para os sistemas metrológicos O equipamento deverá estar homologado, tendo sua portaria de aprovação de modelo expedida pelo INMETRO e atender à legislação atual e vigente ou outra que vier a substituí-la.
- 16.4. Deverá possuir Portaria de Aprovação de Modelo em conformidade com o RTM Regulamento Técnico Metrológico constante da Portaria INMETRO nº 158 de 31 de março de 2022 ou com o RTM constante da Portaria INMETRO nº 544 de 12 de dezembro de 2022.
- 16.5. Deverá ser verificado metrologicamente com procedimentos e peridiocidades em conformidade com os requisitos da Portaria INMETRO nº 158 de 31 de março de 2022.
- 16.6. Para os sistemas não-metrológicos publicação do Registro de Objeto, conforme legislação pertinente do INMETRO, ou outra que vier a substitui-la.
- 16.7. Deverá ter Registro de Objeto mantido conforme Portaria INMETRO nº 492, de 10 de dezembro de 2021.
- 16.8. Nenhum equipamento poderá entrar em operação sem o Laudo individual de Comprovação de Verificação.
- 16.9. Todas as despesas para a obtenção de todos os Certificados mencionados neste item são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS DOS TIPOS FIXO E SEMAFÓRICO 17.1CARACTERÍSTICAS COMUNS AOS EQUIPAMENTOS DOS TIPOS FIXO E SEMAFÓRICO

- 17.1.1. Para o correto entendimento dos serviços que serão contemplados neste Termo de Referência, os equipamentos para a fiscalização eletrônica de infrações por excesso de velocidade e demais infrações dos Tipos Fixo e Semafórico, dotados com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP), deverão estar aptos a operar totalmente integrados com os serviços de processamento já contratados pela CONTRATANTE, toda Infraestrutura necessária, instalações e acessórios adequados permitindo fiscalizar com um único equipamento no mínimo quatro faixas de forma autônoma no mesmo sentido de circulação do tráfego. Os layouts dos arquivos necessários as integrações ao sistema existente serão fornecidos para a CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 17.1.2. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as Normas vigentes e Regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e Portarias da Secretaria Nacional

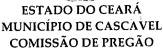




de Trânsito (SENATRAN) aplicáveis, sendo submetidas a aprovação da CONTRATANTE.

- 17.1.3. Deverão estar homologados, com portaria de aprovação de modelo em conformidade com o RTM integrante da Portaria 544 de 12/12/14 do INMETRO ou com o RTM integrante da Portaria 158 de 31/03/2022 do INMETRO. Os equipamentos deverão atender à todas as regulamentações do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO vigentes.
- 17.1.4. Deverão possuir Registro de Objeto do Sistema Automático não Metrológico de Fiscalização de Trânsito SAnMFT, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 492, de 10 de dezembro de 2021 e com escopo de infrações que abranja as infrações não metrológicas fiscalizadas de acordo com o seu tipo (Fixo ou Semafórico).
- 17.1.5. Os equipamentos poderão ser dotados de sensores intrusivos ou não intrusivos ao pavimento, sendo definido pela CONTRATADA, de acordo com os projetos executivos e adequado ao ponto de monitoramento.
- 17.1.6. Deverá ser resistente às temperaturas ambientais entre -10°C e +55°C.
- 17.1.7. Possuir estrutura externa resistente a vandalismo e intempéries, inclusive, com dispositivos de vedação que impeçam a entrada de poeira e umidade, devidamente tratada contra oxidação galvânica e eletrolítica, possuindo resistência estrutural para suportar os esforços atuante das ações do vento.
- 17.1.8. Deve possuir sistema de detecção e medição de acordo com sua finalidade, sendo admitidos quaisquer tecnologias reconhecidas pelo INMETRO em seus regulamentos técnicos.
- 17.1.9. Deverá ser capaz de monitorar, vias de mão dupla, considerando uma via para cada sentido de rolamento com duas faixas de rolamento para cada sentido.
- 17.1.10. Deverá possuir circuitos de proteção contra choques elétricos e descargas atmosféricas.
- 17.1.10.1. Obrigatoriamente na instalação deverá conter aterramento.
- 17.1.11. Funcionar com alimentação elétrica de corrente alternada com tensão de entrada de 220V.
- 17.1.11.1. Os equipamentos devem ter a informação da tensão de alimentação certificada pelo INMETRO, constando a tensão equivalente na portaria de aprovação de modelo dos equipamentos ofertados.
- 17.1.12. Deverá ser provido de dispositivo de proteção contra sobretensão ou sobrecorrente, na alimentação elétrica.
- 17.1.13. Deverá possuir autonomia de funcionamento do equipamento para que na falta de energia elétrica comercial, este realize o desligamento completo do sistema, de forma automática.
- 17.1.13.1. O propósito da autonomia é tão somente permitir que o sistema realize os procedimentos necessários para o desligamento seguro, ou seja, que nenhuma informação seja corrompida e que as infrações detectadas anteriormente ao momento da detecção da ausência de energia elétrica comercial pelo equipamento sejam registradas.
- 17.1.13.2. Caso ocorra o desarme por interrupção de energia elétrica, mesmo que por período prolongado, o equipamento deverá ser capaz de retornar às suas atividades normais de forma automática e sem precisar de intervenção humana.
- 17.1.14. Durante o período em que o sistema/equipamento estiver sem conexão, o equipamento deverá armazenar todos os dados e imagens dos veículos infratores e os enviar automaticamente para o Centro de Processamento de Dados CPD, quando o mesmo retornar a comunicação.
- 17.1.15. Ser dotado de sistema resistente a vibrações externas provenientes do tráfego ou







impacto, garantindo a confiabilidade e segurança dos dados coletados e armazenados.

17.1.16. Deverá permitir o autoajuste ou agendamento das configurações de suas câmeras de forma automática em função da luminosidade do local, permitindo alterar parâmetros relacionados à qualidade da imagem.

17.1.16.1. São exemplos de parâmetros relacionados à qualidade das imagens o brilho, ganho digital, velocidade de exposição e abertura.

17.1.17. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa.

17.1.17.1. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.

17.1.18. Possuir um dispositivo indicador visual permanente que apresente informações sobre o status de funcionamento do equipamento.

17.1.18.1. Este indicador visual deve constituir parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica, não sendo aceito a instalação de dispositivos adicionais.

17.1.18.2. Aplicam-se os mesmos critérios definidos 17.1.17.1 para o entendimento de dispositivos adicionais.

17.1.18.3. A finalidade deste dispositivo é facilitar a inspeção in situ das condições operacionais do equipamento, incluindo seu status de funcionamento. Tais atividades de fiscalização podem ser realizadas tanto por parte da CONTRATANTE quanto do INMETRO ou outro órgão integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).

17.1.19. As imagens capturadas deverão ser numeradas no momento de seu registro de forma que ao chegar para o processamento já conste o número em sua tarja sem permitir nenhum tipo de edição.

17.1.19.1. A numeração deverá ser em ordem cronológica, não sendo permitido que haja uma imagem com numeração superior em relação à outra última de horário inferior.

17.1.20. As imagens registradas pelos equipamentos deverão possuir todas as características exigidas por todas as legislações em vigor e deverá conter no mínimo:

17.1.20.1. Identificação do Órgão Autuador.

17.1.20.2. Local por extenso ou codificado

17.1.20.3. Sentido de tráfego.

17.1.20.4. Data da Infração (DD/MM/AAAA).

17.1.20.5. Hora da Infração (HH:MM:SS).

17.1.20.6. Enquadramento da infração prevista no CTB.

17.1.20.7. Descrição da infração.

17.1.20.8. Faixa de rolamento de tráfego.

17.1.20.9. Número sequencial do registro.

17.1.20.10. Número de Série do equipamento utilizado.

17.1.21. Dependendo do tipo de infração fiscalizada, as seguintes informações devem ser adicionadas às descritas no item 17.1.20 e seus subitens:

17.1.21.1. Para as infrações de excesso de velocidade, adicionar:

17.1.21.1.1. Velocidade regulamentada (km/h).





- 17.1.21.1.2. Velocidade medida (km/h).
- 17.1.21.1.3. Velocidade considerada (km/h).
- 17.1.21.1.4. Data da última verificação do equipamento pelo órgão competente (DD/MM/AAAA).
- 17.1.21.2. Para as infrações de avanço do sinal vermelho, adicionar:
- 17.1.21.2.1. Tempo transcorrido do indicador vermelho do semáforo no momento da infração (em segundos).
- 17.1.21.2.2. Número do Registro de Objeto do equipamento junto ao INMETRO referente à construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- 17.1.21.3. Para as infrações de parada sobre a faixa de pedestres, adicionar:
- 17.1.21.3.1. Tempo transcorrido do indicador vermelho do semáforo no momento da infração (em segundos).
- 17.1.21.3.2. Tempo transcorrido em que o veículo permaneceu sobre a faixa de pedestres, no momento da caracterização da infração (em segundos).
- 17.1.21.3.3. Número do Registro de Objeto do equipamento junto ao INMETRO referente à construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- 17.1.21.4. Para as infrações de transitar em local/horário não permitido pela regulamentação carga, transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida p/ autoridade, de transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo e transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, adicionar:
- 17.1.21.4.1. Número do Registro de Objeto do equipamento junto ao INMETRO referente à construção, montagem e funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- 17.1.22. O equipamento deverá ser dotado de Câmeras IP e imagem gravada digitalmente com resolução mínima de 1280 x 960 pixels, sem interpolações, possuindo câmeras independentes para cada uma das faixas de rolamento a serem fiscalizadas.
- 17.1.23. As imagens capturadas pelos equipamentos deverão apresentar qualidade que possibilite a identificação da placa e do modelo do veículo durante 24 horas do dia e ter resolução mínima de 1280 x 960 pixels, no formato "JPG" ou similar, sendo colorida para o período diurno e preto & branco para o período noturno, e ainda permitir sua perfeita identificação visual da marca, modelo e placa do veículo, sem a utilização de artifícios que alterem sua nitidez e resolução.
- 17.1.24. O sistema de Leitura Automática de Placas LAP deverá estar totalmente integrado ao funcionamento do equipamento.
- 17.1.24.1. O sistema de Leitura Automática de Placas LAP deverá ler corretamente, durante o dia e a noite, diferentes placas de cores de fundo (cinza, vermelho, verde, azul e branca) e tipos diferentes de caracteres alfanuméricos além dos novos modelos de placas padrão Mercosul, além de veículos transitando sob chuva ou neblina.
- 17.1.24.2. O sistema de Leitura Automática de Placas (LAP) deve ser capaz de ler as placas de carros, ônibus, caminhões e motocicletas.
- 17.1.24.3. A implementação remota da funcionalidade de LAP não será aceita para fins deste





- edital. A Leitura Automática de Placas (LAP) deverá ser realizada, obrigatoriamente, nos equipamentos.
- 17.1.24.4. O sistema deverá apresentar somente uma única placa lida para cada veículo fiscalizado.
- 17.1.24.5. O sistema de Leitura Automática de Placas (LAP) deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 17.1.25. O aproveitamento do sistema de Leitura Automática de Placas deverá obter índice de eficiência de acordo com o disposto na seção correspondente ao seu aproveitamento, descrito no item 22 e seus subitens.
- 17.1.25.1. Devem ainda ser desprezados no cálculo do índice de desempenho da funcionalidade LAP veículos que tenham sua placa com más condições de conservação (placas sujas, encobertas, ilegíveis a olho nu).
- 17.1.25.2. Veículos que não se enquadrem nas condições de funcionamento citadas no item 17.1.24 e seus subitens, não necessitam ter sua placa lida pelo sistema.
- 17.1.26. Possuir controles eletrônicos através de microprocessador de alto desempenho.
- 17.1.27. Possuir sistema próprio de iluminação não-ofuscante e invisível a olho do condutor.
- 17.1.27.1. O sistema de iluminação deverá ser acionado somente no momento da captura das imagens dos veículos, sendo vedado o seu uso de forma contínua.
- 17.1.28. Permitir separadamente e em horários programados a entrada em funcionamento para cada uma de suas funções.
- 17.1.29. O Sistema deverá permitir a configuração de velocidade regulamentada para diferentes faixas de rolamento, de forma independente por faixa.
- 17.1.30. O sistema deverá enviar automaticamente, de forma online, as imagens registradas, bem como, os dados estatísticos e volumétricos da via para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD da Contratada.
- 17.1.31. Durante o período em que o sistema/equipamento estiver sem conexão, o sistema deverá armazenar todos os dados e imagens dos veículos infratores e os enviar automaticamente para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD da Contratada, quando o mesmo retornar a comunicação.
- 17.1.32. O equipamento deverá registrar a passagem de todos os veículos que transitam pela via, classificando-os quanto ao seu tamanho em carros, ônibus, motocicletas e caminhões.
- 17.1.33. Deverá registrar todos os dados referentes à passagem de cada veículo, quantificando e armazenando em memória o número de veículos que passam com os dados relativos ao horário (em intervalos determinados) e a velocidade dos mesmos.
- 17.1.33.1. Deverá possibilitar a coleta de dados de tráfego em conformidade com o item 18 e seus subitens.
- 17.1.34. Os dados registrados pelos equipamentos, sua transmissão, logs de eventos, falhas detectadas e características de segurança da informação devem atender as especificidades descritas no item 20 e seus subitens.
- 17.1.35. Atender aos requisitos de qualidade e desempenho, conforme o disposto no item 22 e seus subitens.
- 17.1.36. Os equipamentos somente serão aprovados para o uso quando aprovados conforme a PROVA DE CONCEITO, descrita no item 25 e seus subitens.
- 17.1.37. Os equipamentos para a fiscalização eletrônica de infrações por excesso de velocidade e





demais infrações do Tipo Fixo e Semafórico, dotados com sistema de Leitura Automática de Placas (LAP), devem ser capazes de fiscalizar todos os tipos de veículos automotivos (motos, veículos de passeio, caminhão, ônibus), enviando online para o Centro de Pré-Processamento de Dados – CPPD da Contratada, as imagens capturadas dos veículos em situações de cometimento de infração de trânsito detectando os seguintes tipos de infrações:

COMISSÃO DE PREGÃO

17.1.37.1. Equipamentos não semafórico do tipo fixos medidores de velocidade uso de LAP:

17.1.37.1.1. Infrações de desrespeitar a velocidade regulamentada:

- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% Art. 218, I, CTB: 745-5(0);
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50% Art. 218, II, CTB: 746-3(0);
- Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50% Art. 218, III, CTB: 747-1(0).

17.1.37.1.2. Infrações de Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade. Art. 187, I do CTB.

- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade Art. 187, I, CTB: 574-6(1).
- Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação caminhão Art. 187,
 I, CTB: 574-6(3).
- 17.1.37.1.3. Infrações de Transitar com o veículo em faixa da esquerda com regulamentação de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo. Art. 184 II do CTB.
 - Transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo. 569-0 (0): Art. 184, II do CTB
- 17.1.37.1.4. Transitar com o veículo em faixa ou via exclusiva (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros (fiscalização de faixa/via exclusiva de ônibus):
 - Transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros- 758-7 (0): Art. 184, III do CTB

17.1.37.2. Equipamentos semafóricos do tipo fixos com uso de LAP:

Os equipamentos/sistema fixos Semafóricos deverão poder fiscalizar todas as infrações mencionadas no item 0, para atendimento ao equipamento fixo não semafórico deste Termo de Referência, além de poder fiscalizar também as infrações discriminadas abaixo:

17.1.37.2.1. Infrações de desrespeitar o sinal vermelho no semáforo:

- Avançar o sinal vermelho do semáforo (exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A deste Código) – fiscalização eletrônica – Art. 208, CTB: 605-0(3).
- 17.1.37.2.2. Infrações de parar sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso:
 - Parar sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso fiscalização eletrônica Art. 183, CTB: 567-3(2).
- 17.1.37.3. Resumo das infrações de trânsito a serem fiscalizadas pelos equipamentos/sistema ofertados:





| DECODICÃO DAS INEDAÇÕES | TIPO DO EQUIPAMENTO | |
|--|---------------------|-----------------|
| DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES | TIPO FIXO | TIPO SEMAFÓRICO |
| Infrações de desrespeitar a velocidade regulamentada | X | X · |
| Infrações de Transitar em local/horário não permitido | X | X |
| Transitar com o veículo em faixa da esquerda com regulamentação de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo | X | X |
| Infrações de circulação em faixa ou via exclusiva destinada aos veículos de transporte público | X | X |
| Infrações de desrespeitar o sinal vermelho no semáforo | | X |
| Infrações de parar sobre a faixa de travessia de pedestres | _ | X |

17.1.38. Para a fiscalização de transitar em velocidade superior à máxima permitida (todos os enquadramentos), os equipamentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

17.1.38.1 Registrar uma imagem panorâmica do veículo, capaz de identificar o veículo infrator bem como o local fiscalizado).

17.1.38.2. Registrar uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.

17.1.39. Para a fiscalização de transitar em local/horário não permitido pela regulamentação – Carga, os equipamentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

17.1.39.1. Consultar se o tipo de veículo determinado através da análise do perfil veicular é um caminhão.

17.1.39.2. Se o veículo não for um caminhão, finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

17.1.39.3. Se o veículo for um caminhão, verificar se o horário/dia é proibido para a faixa de tráfego fiscalizada.

17.1.39.4. Caso não exista restrição de circulação ativa para caminhões no horário/dia da faixa de tráfego fiscalizada, finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

17.1.39.5. Caso exista restrição de circulação ativa para caminhões no horário/dia da faixa de tráfego fiscalizada, consultar se a placa lida pela funcionalidade LAP do caminhão fiscalizado consta no Cadastro de Exceções.

17.1.39.5.1. O Cadastro de Exceções é um banco de dados que contém todos os veículos que podem transitar nos locais / horários não permitidos, cuja responsabilidade do seu fornecimento é única e exclusiva da CONTRATANTE.

17.1.39.5.2. As exceções constantes deste banco de dados são cadastradas por horário de livre circulação, faixa de tráfego permitida, período de vigência válido para a exceção (data e hora de início e fim da liberação) e ainda por local monitorado onde a exceção é válida. O local monitorado é identificado pelo código de área de restrição.

17.1.39.5.3. Caminhões cuja circulação não for permitida e que trafeguem em locais de monitoramento e/ou faixas de tráfego diferentes dos constantes neste cadastro de exceções não estão isentos de fiscalização, sendo, portanto, considerados veículos infratores. O mesmo critério é aplicado para caminhões que transitem em horários diferentes daqueles cadastrados como de livre circulação, constantes também deste mesmo cadastro. Ainda usando o mesmo critério, caminhões que trafegam com exceções vencidas, cuja data e hora da passagem do veículo no local monitorado não coincide com a vigência da exceção constante deste cadastro, também são





considerados veículos infratores.

17.1.39.5.4. O Cadastro de Exceções será fornecido e atualizado pela CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

17.1.39.6. Se o veículo constar deste cadastro, Cadastro de Exceções, coincidindo com todos os critérios de exceção (placa, faixa de tráfego, código de área de restrição, vigência e horário), descartar o registro e finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

17.1.39.7. Caso o veículo não atenda aos critérios constantes no Cadastro de Exceções, o veículo é considerado infrator e o registro de infração deve ser registrado.

17.1.39.7.1. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.

17.1.39.7.2. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida.

17.1.40. Para a fiscalização de transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida p/ autoridade, os equipamentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

17.1.40.1. Consultar o tipo de veículo determinado através da análise do perfil veicular.

17.1.40.2. Determinar se existe restrição à circulação para o tipo do veículo, na faixa fiscalizada, para o local no qual o veículo foi detectado pelo equipamento.

17.1.40.3. Se não houver restrição para o tipo do veículo fiscalizado naquele local, finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

17.1.40.4. Se houver restrição de circulação para o tipo do veículo sob análise, naquele local, verificar se o horário/dia é proibido para a faixa de tráfego fiscalizada.

17.1.40.5. Caso não exista restrição de circulação ativa para o determinado tipo de veículo no horário/dia da faixa de tráfego fiscalizada, finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

17.1.40.6. Caso exista restrição de circulação ativa para o determinado tipo de veículo no horário/dia da faixa de tráfego fiscalizada, consultar se a placa lida pela funcionalidade LAP do tipo de veículo fiscalizado consta no Cadastro de Exceções.

17.1.40.6.1. O Cadastro de Exceções é um banco de dados que contém todos os veículos que podem transitar nos locais / horários não permitidos, cuja responsabilidade do seu fornecimento é única e exclusiva da CONTRATANTE.

17.1.40.6.2. As exceções constantes deste banco de dados são cadastradas por horário de livre circulação, faixa de tráfego permitida, período de vigência válido para a exceção (data e hora de início e fim da liberação) e ainda por local monitorado onde a exceção é válida. O local monitorado é identificado pelo código de área de restrição.

17.1.40.6.3. Tipos de veículo cuja circulação não for permitida e que trafeguem em locais de monitoramento e/ou faixas de tráfego diferentes dos constantes neste cadastro de exceções não estão isentos de fiscalização, sendo, portanto, considerados veículos infratores. O mesmo critério é aplicado para tipos de veículo que transitem em horários diferentes daqueles cadastrados como de livre circulação, constantes também deste mesmo cadastro. Ainda usando o mesmo critério, tipos de veículo que trafegam com exceções vencidas, cuja data e hora da passagem do veículo no local monitorado não coincide com a vigência da exceção constante deste cadastro, também são considerados veículos infratores.

17.1.40.6.4. O Cadastro de Exceções será fornecido e atualizado pela CONTRATANTE durante





toda a execução do contrato.

- 17.1.40.7. Se o veículo constar deste cadastro, Cadastro de Exceções, coincidindo com todos os critérios de exceção (placa, faixa de tráfego, código de área de restrição, vigência e horário), descartar o registro e finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.
- 17.1.40.8. Caso o veículo não atenda aos critérios constantes no Cadastro de Exceções, o veículo é considerado infrator e o registro de infração deve ser registrado.
- 17.1.40.8.1 No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.
- 17.1.40.8.2 A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida.
- 17.1.41. Para a fiscalização de transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo e Transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, os equipamentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
- 17.1.41.1. Verificar se naquele local, para o horário/dia vigente, a faixa ou pista é regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.
- 17.1.41.2. Caso a fiscalização da infração dos enquadramentos descritos no caput, para o horário/dia vigente, não esteja habilitada, paralisar o processamento não registrando nenhuma infração para o veículo fiscalizado.
- 17.1.41.3. Ler automaticamente a placa do veículo através da funcionalidade LAP Leitura Automática de Placas.
- 17.1.41.4. Verificar se o veículo sob análise tem permissão para circular no horário/dia da faixa de tráfego fiscalizada, buscando a placa lida por meio da funcionalidade LAP, no Cadastro de Veículos Permitidos.
- 17.1.41.4.1. O Cadastro de Veículos Permitidos é um banco de dados que contém todos os veículos que podem transitar nos locais / horários não permitidos, cuja responsabilidade do seu fornecimento é única e exclusiva da CONTRATANTE.
- 17.1.41.4.2. As exceções constantes deste banco de dados são cadastradas por horário de livre circulação, faixa de tráfego permitida, período de vigência válido para a exceção (data e hora de início e fim da liberação) e ainda por local monitorado onde a exceção é válida. O local monitorado é identificado pelo código de área de restrição.
- 17.1.41.4.3. Tipos de veículo cuja circulação não for permitida e que trafeguem em locais de monitoramento e/ou faixas de tráfego diferentes dos constantes neste cadastro de exceções não estão isentos de fiscalização, sendo, portanto, considerados veículos infratores. O mesmo critério é aplicado para tipos de veículo que transitem em horários diferentes daqueles cadastrados como de livre circulação, constantes também deste mesmo cadastro. Ainda usando o mesmo critério, tipos de veículo que trafegam com exceções vencidas, cuja data e hora da passagem do veículo no local monitorado não coincide com a vigência da exceção constante deste cadastro, também são considerados veículos infratores.
- 17.1.41.4.4. O Cadastro de Veículos Permitidos será fornecido e atualizado pela CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.
- 17.1.41.5. Se o veículo constar deste cadastro, Cadastro de Veículos Permitidos, coincidindo com todos os critérios de exceção (placa, faixa de tráfego, código de área de restrição, vigência e





horário), descartar o registro e finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.

- 17.1.41.6. Caso o veículo não atenda aos critérios constantes no Cadastro de Veículos Permitidos, consultar o tipo de veículo determinado através da análise do perfil veicular, verificando se o tipo de veículo é um ônibus.
- 17.1.41.7. Se o veículo for um ônibus, descartar o registro e finalizar o processamento, não armazenando nenhuma infração para este veículo.
- 17.1.41.8. Se o veículo não for um ônibus, o veículo é considerado infrator e o registro de infração deve ser registrado.
- 17.1.41.8.1. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.
- 17.1.41.8.2. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida.
- 17.1.42. Apenas para as infrações de Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade, Infrações de Transitar com o veículo em faixa da esquerda com regulamentação de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo e Infrações de Transitar com o veículo em faixa ou via exclusiva (direita ou esquerda) regulamentada como de circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros (fiscalização de faixa/via exclusiva de ônibus; e visando identificar claramente o cometimento das infrações quanto as condições de tráfego presentes no momento da sua ocorrência, o equipamento deverá ser capaz de gravar 01 (um) vídeo, cuja resolução mínima deve ser de 640x480 pontos, em padrão de vídeo avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv ou outro similar, mantendo o sincronismo do tempo da gravação do vídeo com a infração, a partir da mesma câmera panorâmica utilizada para o registro de infrações.
- 17.1.42.1. Entende-se por vídeos avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv, padrões mundialmente conhecidos para gravação de filmes compactados para computador, da mesma forma que documentos odt e ods são padrões mundialmente conhecidos para documentos de texto e planilhas eletrônicas.
- 17.1.42.2. O vídeo deve ser de no mínimo 08 (oito) quadros por segundo.
- 17.1.42.3. O vídeo deve iniciar pelo menos 05 (cinco) segundos antes e perdurar por no mínimo 05 (cinco) segundos após o instante do registro da infração de acordo com o equipamento, devendo estes tempos ser configuráveis, em passos de 01(um) segundo, no mínimo, independentes por tipo de infração a critério da CONTRATANTE.
- 17.1.42.4. No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados, de forma textual na imagem, os dados em tempo real dos acontecimentos.
- 17.1.42.5. O vídeo gerado deve, no mínimo, conter as informações do local fiscalizado, data, hora, minuto e segundo.
- 17.1.42.6. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.
- 17.1.42.7. Os vídeos devem estar disponíveis para visualização a partir do Centro de Pré-Processamento de Dados – CPPD da Contratada, junto com as imagens e dados das infrações registradas.

17.2. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE





VELOCIDADE E DEMAIS INFRAÇÕES, COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS (LAP) DO TIPO FIXO

- 17.2.1. Dependendo da situação, as imagens destinadas a caracterizar as infrações podem ser obtidas pela traseira ou pela dianteira dos veículos, a critério da CONTRATANTE.
- 17.2.2. Todas as demais características dos equipamentos do Tipo Fixo permanecem iguais as descritas no item 17.1 e seus subitens de acordo com seu tipo.

17.3. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DOS EQUIPAMENTOS MEDIDORES DE VELOCIDADE E DETECÇÃO DE AVANÇO DO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES E DEMAIS INFRAÇÕES COM LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS (LAP) DO TIPO SEMAFÓRICO.

- 17.3.1. O equipamento deverá efetuar o registro de imagens apenas pela parte traseira do veículo infrator.
- 17.3.2. No caso de fiscalização de mais de uma aproximação numa mesma interseção, serão considerados tantos equipamentos/sistemas, quantos forem às aproximações semaforizadas.
- 17.3.2.1. Para fins de remuneração somente será adotado o critério de faixas fiscalizadas, independentemente da quantidade de equipamentos necessários para a execução das atividades de monitoramento e fiscalização de trânsito.
- 17.3.3. Considerando a necessidade de proteger e dar preferência aos Pedestres é fundamental saber a quantidade de pedestres que transitam pelos pontos mistos fiscalizados, para melhorar a sinalização e ajustar melhor o tempo de verde para o pedestre. No caso de o equipamento Misto ter faixa de pedestres deverá registrar cada passagem de pedestre e o sentido de deslocamento do mesmo e registrar todas as passagens no equipamento.
- 17.3.3.1. O detalhamento do registro dos pedestres é encontrado na descrição dos dados de tráfego, conforme item 18 e seus subitens referentes aos serviços de armazenamento das informações acerca do fluxo de pedestres nas faixas de pedestres fiscalizadas.
- 17.3.4. Para a fiscalização de Avanço de Sinal Vermelho no Semáforo, os equipamentos deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
- 17.3.4.1. Detectar o veículo após a faixa de pedestres ou, na sua inexistência, após a linha de retenção quando o sinal luminoso do grupo focal semafórico já estiver no vermelho.
- 17.3.4.2. Possibilitar a configuração de um tempo de retardo (conforme definição dada pelo ANEXO I da Portaria SENATRAN nº 16/2004) entre 0 (zero) a 5 (cinco) segundos, em passos de um segundo.
- 17.3.4.3. Registrar a imagem após o tempo de retardo, estando o veículo na área de conflito.
- 17.3.4.4. O equipamento deverá permanecer inibido, não registrando nenhuma imagem enquanto o grupo focal luminoso do semáforo estiver nas cores verde ou amarelo.
- 17.3.4.5. Na imagem detectada, além do estabelecido no Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 920/2022, o equipamento deverá registrar por intermédio de câmera panorâmica, no mínimo, um dos focos vermelhos de referência do grupo semafórico veicular e a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.
- 17.3.5. Para a fiscalização de Parada sobre a Faixa de Travessia de Pedestres na mudança de sinal luminoso, os equipamentos/sistemas deverão obedecer aos seguintes procedimentos:
- 17.3.5.1. Detectar e registrar a imagem do veículo parado sobre a faixa de travessia de pedestres, após decorrido o tempo de permanência de mudança do sinal luminoso do grupo focal semafórica de referência da via.
- 17.3.5.2. O tempo de permanência (conforme definição dada pelo ANEXO I da Portaria





SENATRAN nº 16/2004) sobre a faixa de pedestre após a mudança do sinal deverá ser programável, em passos de um 01 (um) segundo, entre 5 (cinco) a 12 (doze) segundos.

17.3.5.3. O equipamento deverá permanecer inibido, não registrando nenhuma imagem enquanto o grupo focal luminoso do semáforo estiver nas cores verde ou amarelo.

17.3.5.4. Na imagem detectada, além do estabelecido no Artigo 5º da Resolução CONTRAN nº 920/2022, o equipamento, deverá registrar por intermédio de câmera panorâmica, no mínimo, um dos focos vermelhos de referência do grupo semafórico veicular e a faixa de travessia de pedestres, mesmo que parcial, ou na sua inexistência, a linha de retenção da aproximação fiscalizada.

17.3.6. As fiscalizações de Avanço de Sinal Vermelho no Semáforo e de Parada sobre a Faixa de Travessia de Pedestres na mudança de sinal luminoso devem obedecer ao disposto na Portaria nº 16, de 21 de setembro de 2004 do SENATRAN ou à legislação que vier a lhe substituir.

17.3.6.1. Apenas para as infrações de Avanço do Sinal Vermelho e Parada Sobre a Faixa de Pedestres e visando identificar claramente o cometimento das infrações quanto as condições de tráfego presentes no momento da sua ocorrência, o equipamento deverá ser capaz de gravar 01 (um) vídeo, cuja resolução mínima deve ser de 640x480 pontos, em padrão de vídeo avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv ou outro similar, mantendo o sincronismo do tempo da gravação do vídeo com a infração, a partir da mesma câmera panorâmica utilizada para o registro de infrações.

17.3.6.1.1. Entende-se por vídeos avi, flv, mkv, mpeg, mp4, ogv, padrões mundialmente conhecidos para gravação de filmes compactados para computador, da mesma forma que documentos odt e ods são padrões mundialmente conhecidos para documentos de texto e planilhas eletrônicas.

17.3.6.2. O vídeo deve ser de no mínimo 08 (oito) quadros por segundo.

17.3.6.3. O vídeo deve iniciar pelo menos 05 (cinco) segundos antes e perdurar por no mínimo 05 (cinco) segundos após o instante do registro da infração de acordo com o equipamento, devendo estes tempos ser configuráveis, em passos de 01(um) segundo, no mínimo, independentes por tipo de infração a critério da CONTRATANTE.

17.3.6.4. No vídeo, quadro a quadro, devem estar gravados, de forma textual na imagem, os dados em tempo real dos acontecimentos.

17.3.6.5. O vídeo gerado deve, no mínimo, conter as informações do local fiscalizado, data, hora, minuto, segundo, cor do foco semafórico (verde, amarelo, amarelo intermitente ou piscante, vermelho), e o tempo de vermelho (em segundos).

17.3.6.6. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.

17.3.6.7. Os vídeos devem estar disponíveis para visualização a partir do Centro de Pré-Processamento de Dados – CPPD da Contratada, junto com as imagens e dados das infrações registradas.

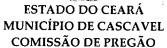
17.3.7. Todas as demais características dos equipamentos do Tipo Semafórico permanecem iguais as descritas no item no item 17.1 e seus subitens de acordo com seu tipo.

18. INFORMAÇÕES DE TRÁFEGO

18.1. Simultaneamente às atividades de fiscalização de infrações de trânsito, todos os equipamentos devem operar como coletores de dados de tráfego, de forma automática e simultânea às demais funcionalidades neles configuradas, conforme especificidades apresentadas ao longo deste instrumento.

18.1.1. Devem classificar os veículos que trafegam nas faixas monitoradas dentre 04 (quatro) categorias veiculares: motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus.







- 18.1.1.1. A classificação deve ser realizada através da análise do perfil veicular, sem uso da funcionalidade LAP Leitura Automática de Placas.
- 18.1.1.2. O perfil veicular deve ser determinado por pelo menos uma das técnicas:
- 18.1.1.2.1. Análise do perfil magnético, ou óptico, ou sônico do veículo.
- 18.1.1.2.2. Processamento digital das imagens dos veículos.
- 18.1.1.2.3. Outra técnica que avalie o perfil veicular.
- 18.1.1.3. Não serão aceitas classificações determinadas através do uso único do comprimento veicular.
- 18.1.1.4. A CONTRATADA poderá implementar mais classificações veiculares além das especificadas no item supra. Todavia, deve ser possível a partir das categorias veiculares propostas pela CONTRATADA agrupar os veículos nas categorias de interesse deste instrumento, listadas neste mesmo subitem
- 18.1.1.5. O aproveitamento da classificação veicular deverá obter índice de eficiência de acordo com o disposto na seção correspondente ao seu aproveitamento, descrito no item 23 e seus subitens.
- 18.1.2. Além dos dados obrigatórios citados ao longo do Edital, os equipamentos deverão registrar para cada faixa fiscalizada, para cada veículo registrado:
- 18.1.2.1 Local.
- 18.1.2.2. Faixa.
- 18.1.2.3. Data (DD/MM/AAAA).
- 18.1.2.4. Hora (HH:MM:SS).
- 18.1.2.5. Velocidade medida (km/h).
- 18.1.2.6. Classificação veicular.
- 18.1.3. Quando o equipamento, a partir da análise do perfil veicular, não for capaz de identificar qual o tipo de veículo, este será classificado como indeterminado.
- 18.1.3.1. A codificação das categorias veiculares fica à critério da CONTRATADA. Que representar, no mínimo, as classes determinadas nas alíneas anteriores deste subitem.
- 18.1.4. Placa lida do veículo pela funcionalidade LAP.
- 18.1.4.1. É facultado à CONTRATADA armazenar qualquer informação da placa lida quando esta for lida de forma incompleta.
- 18.1.4.2. Além dos dados de tráfego referentes ao fluxo de veículos automotores, caso os equipamentos do Tipo Semafórico tenham faixa de pedestres, deverão, adicionalmente, armazenar informações acerca do fluxo de pedestres nas faixas de pedestres fiscalizadas.
- 18.1.4.3. Nas Faixas de Pedestres, deve-se realizar a contagem de pedestres referente à entrada e saída destes nas faixas de pedestres dos locais fiscalizados.
- 18.1.4.4. A contagem deve ser agrupada por direção e sentido.
- 18.1.4.5. Tais agrupamentos indicam a contagem dos pedestres conforme o sentido de entrada e de saída destes na faixa.
- 18.1.4.6. Por convenção, o sentido do fluxo de pedestres deve ser coletado em dois agrupamentos distintos: fluxo entrada-saída e fluxo saída-entrada.
- 18.1.4.7. Entende-se por fluxo de entrada-saída e fluxo saída-entrada a contagem dos movimentos do trânsito dos pedestres sobre a faixa de pedestres, na direção e sentido deste deslocamento.
- 18.1.4.8. A critério da CONTRATANTE deve ser possível a definição da entrada e saída, individualmente, para cada equipamento.
- 18.1.4.9. A contagem deve ser realizada em períodos de 1 (um) minuto, não sendo necessário o armazenamento referente à contagem discreta de cada pedestre.





- 18.1.4.10. Os períodos de 01 (um) minuto devem corresponder aos minutos de cada hora (Ex: 0h 0min, 0h 1min, ... 0h 59min, 1h 0min, 1h, 1min, ..., 23h 58min, 23h 59min).
- 18.1.4.11. O tempo de saída do pedestre da faixa de pedestres é o que deve ser considerado para fins de determinação do minuto correto de seu agrupamento.
- 18.1.4.12. Deve-se registrar o fluxo de pedestres, incluindo informações sobre os locais fiscalizados com os mesmos critérios adotados para os dados de fluxo veicular.

19. SISTEMAS DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD 19.1. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – CPD

- 19.1.1. A CONTRATADA deverá, através de um Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD, realizar as atividades de supervisão, configuração e pré-processamento das informações oriundas dos equipamentos dos tipos Fixo e Semafórico.
- 19.1.1.1. Deve ser possível o acesso aos sistemas integrantes do Centro de Processamento de Dados CPD de Dados pela CONTRATANTE através da Internet.
- 19.1.1.2. O custo com os terminais de acesso, infraestrutura de energia elétrica, informática, telecomunicações, pessoal e demais custos associados para acesso aos sistemas da CONTRATADA pela CONTRATANTE é de reponsabilidade integral da Prefeitura de Cascavel CE.
- 19.1.2. O local geográfico para a instalação e operação do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD é de livre escolha da CONTRATADA, devendo essa escolha considerar a obrigação do cumprimento de todos os requisitos funcionais, de desempenho e segurança previstos neste instrumento integrantes a este centro. Contudo, a CONTRATADA deve garantir que independentemente do local geográfico de instalação e operação do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD, não exista prejuízo algum na integração obrigatória com os sistemas da CONTRATANTE.
- 19.1.3. Os módulos do sistema são detalhados a seguir.

19.2. CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS MÓDULOS DOS SISTEMAS

- 19.2.1. O software deverá estar disponível obrigatoriamente plataforma web, sendo compatível com os navegadores mais utilizados no mercado, usando como transporte apenas o protocolo Hyper Text Transfer Protocol Secure HTTPS.
- 19.2.2. Todos os sistemas ofertados deverão ter controle de acesso com registro de usuários e identificação de todas as ações individuais.
- 19.2.3. O sistema deverá ter LOG próprio registrando todos os eventos e acessos.
- 19.2.4. A CONTRANTE deverá ter acesso a todos os eventos, podendo visualizar aqueles desejados, por meio de filtros de evento e período específico.
- 19.2.5. Não será aceito nenhum tipo de edição na imagem digital registrada originalmente, exceto a obliteração dos ocupantes do veículo. A CONTRATADA deverá dispor de sistemas de segurança que garantam a integridade e confiabilidade das imagens originais captadas.
- 19.2.6. Todos os prazos de todas as atividades, desde a geração da imagem até a entrega de todos os registros de infração devidamente pré-classificados, serão acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA de forma a cumprir os prazos legais.
- 19.2.7. Os sistemas deverão permitir importar dados provenientes de outros sistemas de informação, como banco de dados de veículos, além de exportar os registros de infração para outros sistemas de responsabilidade da CONTRATANTE e também para os sistemas de informação do DETRAN-CE.
- 19.2.7.1. As integrações entre os sistemas da CONTRATADA e os sistemas da





CONTRATANTE deverão ser implementadas durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de instalação publicada pela CONTRATANTE.

- 19.2.7.1.1. A CONTRATANTE proverá todo o suporte necessário à CONTRATADA para a integração dos sistemas.
- 19.2.7.1.2. Todas a integrações dos sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD com os sistemas da CONTRATANTE são de responsabilidade e custos exclusivos da CONTRATADA.
- 19.2.7.2. As integrações entre os sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD e os sistemas do DETRAN-CE deverão ser implementadas durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço de instalação publicada pela CONTRATANTE.
- 19.2.7.2.1. Todas a integrações dos sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD com o DETRAN-CE são de responsabilidade e custos exclusivos da CONTRATADA.
- 19.2.8. Nesta prestação de serviços não haverá quaisquer importações ou migrações de dados de contratos anteriores, sendo a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de quaisquer atos anteriores a esta contratação.
- 19.2.9. Todas as atividades de manutenção dos bancos de dados inerentes as aplicações constantes no Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 19.2.9.1. A CONTRATADA deverá planejar rotinas de backup e de recuperação de desastres que julgar necessárias para a manutenção das funcionalidades presentes nesse Instrumento dentro dos padrões de qualidade, segurança e disponibilidade listados ao longo deste Termo de Referência.
- 19.2.9.2. Todos os custos inerentes a quaisquer atividades de manutenção dos bancos de dados são de responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 19.2.10. A responsabilidade do convênio com o DETRAN-CE é integral da CONTRATANTE.

19.3. MÓDULO DE PRÉ-PROCESSAMENTO DE REGISTRO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 19.3.1. O módulo dos sistemas de pré-processamento de registro de infrações de trânsito deve atender a todos os requisitos dispostos no item 19.2 e seus subitens.
- 19.3.2. O módulo de pré-processamento de registro de infrações de trânsito é o sistema informatizado responsável por realizar a importação das informações recebidas dos equipamentos instalados em campo e responsável por atividades que irão auxiliar a CONTRATANTE a gerar as autuações de infração.
- 19.3.3. Para permitir a correta auditoria das imagens recebidas dos equipamentos, o sistema deverá permitir o controle da sequência das imagens por equipamento. Tal controle deve verificar a sequência inicial e final das imagens de todos os equipamentos, por dia.
- 19.3.4. O sistema permitirá que a CONTRATADA realize uma primeira classificação das imagens, conforme descrito a seguir:
- 19.3.4.1. Registros válidos: imagens consideradas válidas conforme critérios definidos pela CONTRATANTE.
- 19.3.4.2. Registros com problemas técnicos: imagens que apresentam problemas que inviabilizam a possibilidade de geração de auto de infração devido a falha no equipamento, a saber: enquadramento, iluminação, foco, etc.
- 19.3.4.3. Registros com problemas "não-técnicos": imagens de bicicletas, veículos não





automotores, imagens de veículos de emergência, oficiais, veículos entre faixas, veículos sem placa, placas ilegíveis (em mal estado de conservação), placas encobertas, entre outras, que a CONTRATANTE, por critérios próprios, considere inválida, apesar de não haver problemas técnicos nas imagens.

- 19.3.4.4. Conforme descrito todas as tipificações dos motivos de problemas considerados para esta contratação, sejam de problemas técnicos ou problemas "não-técnicos", devem ser acordados entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA antes do início das operações, e no âmbito da prestação dos serviços serem constantemente revisados e aprimorados a fim de que não haja divergência de critérios de avaliação das imagens entre o préprocessamento, que será executado pela empresa CONTRATADA e a validação, que será realizada pelos agentes da CONTRATANTE em seu CPD.
- 19.3.5. Cada registro veicular armazenado no banco de dados do sistema de gestão de trânsito deverá disponibilizar na tela de classificação, no mínimo, as seguintes informações: número do registro, faixa, enquadramento, velocidade limite, velocidade medida, velocidade considerada, localização e sentido do equipamento, inclusive todas as imagens registradas conforme o tipo de infração.
- 19.3.6. Para a realização da conferência visual do veículo por parte do operador, o mesmo deverá digitar a placa do veículo contida na imagem e comparar o modelo do veículo constante no banco de dados com o veículo apresentado na imagem registrada. No caso do uso de LAP (Leitura Automática de Placas), poderá corrigir o resultado da leitura da placa após a checagem com o banco de dados.
- 19.3.7. O sistema deverá permitir ao operador consultar placas de veículos utilizando filtros préconfiguráveis e depois exibir em lista as placas encontradas a partir do filtro aplicado.
- 19.3.8. O sistema deverá permitir uma melhoria de brilho e contraste, sem que sejam alteradas as imagens originais, servindo apenas para a visualização nos monitores de vídeo. Permitirá também realizar o zoom das imagens sem alterar o registro original.
- 19.3.9. Deverá permitir exibir os vídeos das infrações de trânsito registradas pelos equipamentos. O acesso a este deve ser facilitado a partir da mesma tela utilizada para a classificação de imagens, permitindo que usuário que está classificando as imagens tenha uma associação direta dos vídeos registrados com as imagens e dados de infração sob análise.
- 19.3.10. Antes das imagens serem validadas pelos agentes de trânsito da CONTRATANTE, estas devem obrigatoriamente ser classificadas duplamente pela CONTRATADA.
- 19.3.10.1. A classificação de cada imagem deve, obrigatoriamente, ser realizada por 02 (dois) operadores distintos.
- 19.3.10.2. Serão admitidos dois tipos de operadores: operador humano e operador automatizado (robô).
- 19.3.10.3. A critério da CONTRATADA, o processo de classificação poderá ou não fazer uso do operador automatizado (robô).
- 19.3.10.4. Toda classificação deverá, obrigatoriamente, ser realizada por, no mínimo, 01 (um) operador humano, não sendo aceitas classificações realizadas apenas por operadores automatizados (robôs).
- 19.3.11. O sistema deverá garantir que uma imagem não possa ser classificada mais de uma vez pelo mesmo operador.
- 19.3.11.1. Em caso de divergência entre as classificações realizadas, a imagem será submetida a uma classificação final, que, com posse de todas as informações das classificações anteriores (critérios de classificação da imagem, operador responsável, data e hora, placa digitada), poderá escolher uma das classificações realizadas ou outra por seu critério.





- 19.3.11.2. A classificação final deverá ser executada por um operador diferente dos operadores que avaliaram o registro nas classificações anteriores.
- 19.3.11.3. Obrigatoriamente a classificação final, se ocorrer, deverá ser realizada por um operador humano.
- 19.3.12. O sistema deve conter um módulo de supervisão que permita o monitoramento de todos os registros gerados e as classificações realizadas por todos os envolvidos no processo, para fins de auditoria do sistema. Nessa supervisão deve ser possível:
- 19.3.12.1. Invalidar uma classificação já realizada em um registro.
- 19.3.12.2. Classificar um registro com um novo critério de classificação.
- 19.3.12.3. Realizar uma classificação múltipla, aplicando uma justificativa para um grupo de registros pré-selecionados.
- 19.3.13. O módulo de supervisão, descrito no item 19.3.12 e seus subitens, é executado de forma autônoma, não sendo pré-requisito existir duas classificações previamente realizadas, conforme descrito no item 19.3.10 e seus subitens.
- 19.3.13.1. O sistema deverá rejeitar quaisquer imagens e dados que não estejam criptografados e assinados digitalmente conforme disposto neste instrumento, garantindo sua integridade e características originais, além de evitar acesso não autorizado.
- 19.3.13.2. O sistema possuirá um mecanismo automatizado para verificar o encerramento da validação dos lotes de imagens dos agentes de trânsito.
- 19.3.13.3. Após a validação por parte da CONTRATANTE, os lotes disponibilizados deverão ser tratados e enviados para o órgão de trânsito estadual para a obtenção das informações necessárias para a emissão das Notificações de Autuação de Trânsito, conforme padrão especificado pelo órgão.
- 19.3.13.3.1. A critério da CONTRATANTE, este envio deverá ser realizado para os sistemas da Prefeitura, do órgão de trânsito (DETRAN-CE) ou ainda para ambos os casos (sistemas da CONTRATANTE e sistemas do DETRAN-CE).
- 19.3.13.4 Todo o processamento necessário para as Notificações de Penalidade, impressões das notificações e demais etapas posteriores a emissão das Notificações de Autuação de Trânsito serão realizadas nos sistemas da CONTRATANTE.
- 19.3.13.4.1. Não é responsabilidade da CONTRATADA realizar quaisquer serviços de impressão ou processamento destinado às Notificações de Penalidade.

19.4. MÓDULO DE SUPERVISÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 19.4.1. O módulo de supervisão e configuração dos equipamentos deve atender a todos os requisitos dispostos no item 19.2 e seus subitens.
- 19.4.2. O sistema deverá permitir a configuração dos equipamentos de forma remota e, em casos de indisponibilidade temporária de comunicação, configurar de forma manual.
- 19.4.3. Deverá permitir o acompanhamento das importações dos registros de todos os equipamentos (infrações, dados de tráfego e eventos), verificando assim, o funcionamento dos equipamentos instalados.
- 19.4.4. O sistema deverá ser capaz de exibir todos os locais com equipamentos instalados em mapa georreferenciado, denominado Painel Sinóptico. Neste mesmo mapa, o sistema deverá exibir os status e alertas de funcionamento para acompanhamento visual, incluindo além dessas informações, no mínimo, os seguintes dados adicionais:
- 19.4.4.1. Alertas de funcionamento gerados pelos equipamentos.
- 19.4.4.2. Total de faixas implantadas e autorizadas a estarem em operação, faixas com problemas e percentual dos equipamentos em normalidade operacional;





- 19.4.4.3. Total de faixas implantadas que estão em funcionamento online e off-line, com data de última comunicação entre os equipamentos e ao Centro de Pré-Processamento de Dados -CPPD.
- 19.4.4.4. Informações dos equipamentos sobre os últimos dados de passagens veiculares recebidos. Deve ser apresentado, no mínimo, as seguintes informações:
- 19.4.4.4.1. Data e hora da passagem veicular.
- 19.4.4.4.2. Tipo do veículo, determinado através da análise do perfil veicular.
- 19.4.4.4.3. Placa lida, determinada através da funcionalidade LAP Leitura Automática de Placas.
- 19.4.4.5. O Painel Sinóptico é um sistema disponibilizado pela CONTRATADA que deverá ser acessado pelos terminais disponibilizados pela CONTRATANTE em seu Centro de Processamento de Dados - CPD.

19.5. MÓDULO DE INFORMAÇÕES DE APOIO PARA A ENGENHARIA DE TRÁFEGO

- 19.5.1. O módulo de informações de apoio para a engenharia de tráfego deve atender a todos os requisitos dispostos no item 19.2 e seus subitens.
- 19.5.2. O sistema permitirá que a CONTRATANTE emita diversos relatórios via web para auxiliar o monitoramento do fluxo das vias, através de relatórios estatísticos atualizados com a periodicidade máxima de 20 (vinte) minutos. Os relatórios e gráficos deverão permitir ao usuário:
- 19.5.2.1. Visualizar através de mapa georreferenciado o ponto de fiscalização solicitado, com a possibilidade de selecionar a faixa de rolamento desejada, exibindo o fluxo veicular por agrupamento de velocidade configurável. A dimensão para agrupamento de tempo deverá ser feita por minuto, hora, dia, mês e ano.
- 19.5.2.2. Permitir a visualização e agrupamento por classificação veicular.
- 19.5.2.3. Visualizar graficamente o intervalo médio de tempo entre a passagem de veículos, com os dados agrupados em intervalos de 15 minutos, permitindo o filtro por data.
- 19.5.2.4. Visualizar graficamente a velocidade média dos veículos, com os dados agrupados em intervalos de 15 minutos, permitindo o filtro por data.
- 19.5.2.5. Visualizar a quantidade de veículos infratores, por faixa de rolamento, local/sentido, com data, dia de semana, horário, velocidade (km/h), quando for o caso, enquadramento e classificação veicular dos veículos durante 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.5.2.6. Visualizar a quantidade de imagens conforme os critérios de classificação definidos, por enquadramento, por agente de trânsito, citando o motivo da inconsistência e por lotes processados.
- 19.5.3. O sistema deverá permitir que os dados dos relatórios e gráficos acima sejam exportados em formato .CSV (Comma Separated Value).

SEGURANÇA E AUDITORIA DO SISTEMA PARA OS EQUIPAMENTOS DOS 20. TIPOS FIXO E SEMAFÓRICO

20.1. LOGS E ALERTAS

- 20.1.1. O sistema deverá ter um registro de eventos por meio de LOG para controlar todas as ocorrências dos equipamentos e do sistema de controle. Esse sistema deverá monitorar os equipamentos, podendo ser realizadas pesquisas por tipo de ocorrência, intervalo de tempo e filtragens de forma em geral.
- O equipamento deve permitir o envio de alertas para o Centro Processamento de 20.1.1.1.





Dados - CPD quando ocorrerem anomalias na cena das imagens capturadas. Devem ser detectadas:

- **20.1.1.2.** Falhas nas câmeras que comprometam a geração de imagens (como câmera sem sinal de vídeo ou câmera desconectada).
- 20.1.1.3. Visão da câmera completamente encoberta (como ocasionado por adesivos afixados ou por pichações nos gabinetes de câmera).
- **20.1.2.** Além da detecção de falhas quando ocorrerem anomalias na cena das imagens capturadas, o equipamento deve ser capaz de detectar falhas nos módulos responsáveis pela medição da velocidade do instrumento, devendo ser capaz de detectar falhas e gerar alertas de:
- **20.1.2.1.** Falha nos elementos sensores.
- **20.1.2.2.** Falha nos módulos eletrônicos.
- **20.1.2.3.** Falhas no sistema de alimentação central que tornem o sistema indisponível não necessitam ser detectadas uma vez que não existe condição técnica que permita sua identificação e registro.
- 20.1.2.3.1 Não é considerada falha na alimentação central a falta da energia elétrica comercial.
- 20.1.3. Deve ainda ser capaz de gerar alertas para as seguintes ocorrências:
- **20.1.3.1.** Falta de energia elétrica comercial.
- **20.1.3.2.** Falta de comunicação com o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD da Contratada.

20.2. SEGURANÇA DOS DADOS, IMAGENS E VÍDEOS DOS VEÍCULOS INFRATORES

- 20.2.1. Os arquivos com as imagens e vídeos dos veículos infratores captados por todos os equipamentos deverão ser, no momento de sua geração, armazenados sob os critérios de criptografia e assinatura digital.
- **20.2.2.** Todos os arquivos com as imagens e vídeos dos veículos infratores gerados pelos equipamentos deverão ser cifrados utilizando um protocolo de criptografia simétrico ou assimétrico.
- 20.2.2.1. Em quaisquer dos casos, os algoritmos de criptografía deverão utilizar chaves de pelo menos 128 bits de tamanho.
- **20.2.3.** Todos os arquivos com as imagens e vídeos dos veículos infratores gerados pelos equipamentos deverão ser assinados digitalmente utilizando protocolos padronizados.
- **20.2.3.1.** O algoritmo de criptografía utilizado na assinatura digital deverá assimétrico.
- **20.2.3.2.** Todos os equipamentos deverão possuir uma chave de criptografia distinta para a assinatura digital.
- **20.2.3.3.** O tamanho mínimo da chave para a assinatura digital deverá ser de 2048 bits para algoritmos RSA/DSA ou 256 bits para algoritmos ECDSA.
- **20.2.4.** Os algoritmos de criptografía e assinatura digital utilizados nos equipamentos deverão ter reconhecimento público quanto a sua eficiência e segurança.
- 20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar um laudo de instituições públicas ou privadas que ateste a implementação dos algoritmos, tanto no método quanto no tamanho de chaves utilizados, observando as exigências constantes nos itens 20.2.2 e 20.2.3 e seus respectivos subitens.

20.3. DATA E HORA DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS

20.3.1. O relógio de todos os equipamentos e o Centro de Pré-Processamento de Dados – CPPD





deverá ser sincronizado, automaticamente e à distância, pelo menos uma vez por hora.

- **20.3.1.1.** O desvio máximo de relógio aceito entre dois intervalos consecutivos de sincronização é de 1 segundo.
- **20.3.1.2.** Tanto o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD quanto os equipamentos deverão estar com os relógios sincronizados de acordo com à Hora Legal Brasileira (HLB).

20.4. TRANSMISSÃO DE DADOS – SEGURANÇA E METODOLOGIA

- **20.4.1.** Toda a comunicação entre os equipamentos e o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD deverá atender a requisitos de controle de sessão, assinatura digital e criptografia.
- 20.4.2. Entendem-se como requisitos de controle de sessão os seguintes itens:
- **20.4.2.1.** O acesso aos equipamentos deverá ser vinculado a um processo de autenticação, onde cada acesso possa ser associado a um operador (usuário ou principal) distinto.
- **20.4.2.2.** O mecanismo de autenticação deve ser seguro, isto é, as credenciais ou senhas utilizadas não poderão, em nenhum momento, ser transmitidas sem criptografia pela rede.
- 20.4.3. Entendem-se como requisitos de assinatura digital os seguintes itens:
- **20.4.3.1.** Todas as informações transmitidas dos equipamentos para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD e vice-versa, deverão ser assinadas digitalmente utilizando protocolos padronizados de hashing e criptografía, com tamanhos mínimos de chave em conformidade com o apresentado anteriormente neste instrumento.
- **20.4.3.2.** O algoritmo de criptografia utilizado na assinatura digital deverá ser assimétrico. Todos os equipamentos deverão possuir uma chave de criptografia distinta para realizar a assinatura digital.
- 20.4.4. Entendem-se como requisitos de criptografía os seguintes itens:
- **20.4.4.1.** Todas as informações transmitidas dos equipamentos para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD e vice-versa, deverão ser cifradas utilizando um protocolo de criptografia simétrico ou assimétrico, com tamanhos mínimos de chave em conformidade com o apresentado anteriormente neste instrumento.
- **20.4.4.2.** A chave de criptografia simétrica ou assimétrica deverá ser uma chave de sessão, isto é, uma chave distinta deverá ser utilizada em cada novo acesso aos equipamentos. Em nenhum momento essa chave de sessão poderá ser transmitida sem criptografia pela rede.
- **20.4.5.** As imagens dos veículos infratores e os dados correspondentes captados por todos os equipamentos instalados deverão ser transmitidos, de forma automática e a distância, para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.
- **20.4.6.** O equipamento de fiscalização eletrônica deverá enviar os dados de tráfego descritos no subitem 18 e seus subitens para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.
- **20.4.7.** Devem ser enviados os dados de tráfego de todos os veículos que trafegam pelas faixas fiscalizadas, independentemente se são infratores ou não.
- **20.4.8.** A transmissão das imagens dos veículos infratores e dos dados de tráfego descritos ao Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD poderá ser realizada de forma periódica ou por ocorrência, a critério da CONTRATADA.
- **20.4.9.** Na transmissão periódica, essas informações deverão ser transmitidas em lotes, com a periodicidade máxima de 10 (dez) minutos.
- **20.4.10.** Entende-se por lote um arquivo criado no equipamento de fiscalização eletrônica, contendo, para um determinado período de tempo, as imagens dos veículos infratores e os dados de tráfego do equipamento.
- **20.4.11.** Cada lote conterá informações de até 10 (dez) minutos contendo as imagens dos veículos infratores e os dados registrados de tráfego.





- **20.4.12.** Na transmissão por ocorrência, as imagens e os dados de tráfego são enviados em tempo real, à medida que forem sendo gerados nos equipamentos.
- **20.4.13.** Todos os equipamentos deverão ter capacidade de reconexão automática, em caso de perda de conexão entre os equipamentos de campo e o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.
- **20.4.14.** Durante o período sem conexão, o equipamento de fiscalização eletrônica deverá armazenar as imagens dos infratores e os dados de tráfego, transmitindo para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD quando do retorno à normalidade.
- **20.4.15.** A forma de transmissão destas informações poderá ser por lotes ou por ocorrência, conforme descrito anteriormente neste instrumento.
- **20.4.16.** Como contingência, o equipamento deve permitir a coleta manual dos registros em dispositivos de armazenamento de massa.
- 20.4.17. A forma de armazenamento dos dados na memória de massa poderá ser realizada em lotes ou por ocorrência, cujas definições e requisitos são os mesmos adotados para as imagens e os dados de tráfego.
- **20.4.18.** Todos os alertas descritos no item 20.1 e seus subitens devem ser enviados de forma online para o Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.
- 20.4.19. Os alertas devem ser recebidos e exibidos no CPPD em até 05 (cinco) minutos contados a partir do momento de sua completa detecção no equipamento
- 20.4.20. Caso não haja conectividade para o envio dos alertas no instante em que estes ocorrerem, o sistema deve enviar estes alertas posteriormente quando a conectividade retornar. Tal procedimento é denominado de envio de alertas atrasados.
- **20.4.21.** A forma do envio dos alertas atrasados fica a critério da LICITANTE, podendo ser por lotes ou por ocorrência, cuja definição e requisitos são os mesmos adotados para as imagens e os dados de tráfego, conforme item 20.4.8 e seus subitens.
- **20.4.22.** O alerta de Falta de Comunicação, pela sua própria natureza, deve ser exibido independentemente da condição de conectividade.

21. CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CPD) DA CONTRATANTE

21.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **21.1.1.** A Contratante executará serviços diversos de computação em local e infraestrutura próprias, cujos custos são de sua responsabilidade.
- 21.1.2. Nestes serviços está incluso o serviço de processamento de autos de infração de trânsito, de todas as espécies: eletrônicos e lavrados por agentes de trânsito.
- **21.1.3.** É obrigação desta contratação o envio dos dados pré-processados do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD de dados da CONTRATADA para o Centro de Processamento de Dados CPD da CONTRATANTE.
- **21.1.3.1.** Deve ser possível o acesso aos sistemas integrantes do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD de Dados pela CONTRATANTE através da Internet, permitindo a realizar as seguintes funcionalidades:
- a) Supervisão dos equipamentos.
- b) Importação de dados estatísticos.
- c) Importação dos registros de infrações.
- d) Importação dos dados Pré-processados de infrações de trânsito.
- e) Módulo de Relatórios Estatísticos.
- 21.1.3.2. Todas as atividades relacionadas ao processamento de infrações de trânsito e todos







U)

os seus custos correlacionados, sejam de pessoal, infraestrutura, sistemas e quaisquer outros custos inerentes a estas atividades são de reponsabilidade integral da Prefeitura de Cascavel - CE.

COMISSÃO DE PREGÃO

- 21.1.4. A prefeitura disponibilizará e implantará Painel Sinóptico e receberá acesso ao sistema da Contratada, implantado no CPPD.
- **21.1.4.1.** O custo com os terminais de acesso, infraestrutura de energia elétrica, informática, telecomunicações, pessoal e demais custos associados para acesso aos sistemas da CONTRATADA pela CONTRATANTE é de reponsabilidade integral da Prefeitura de Cascavel CE.

22. MEDIÇÕES DE EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

- 22.1. ÍNDICES DE EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS
- **22.1.1.** Os índices mínimos exigidos para garantir a eficiência dos equipamentos serão comprovados durante a prestação dos serviços objeto deste termo de referência.
- 22.1.2. Serão ainda critérios utilizados para avaliar a LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada, por meio de PROVA DE CONCEITO, realizada conforme o item 25 e seus subitens.
- **22.1.3.** Serão avaliados os seguintes critérios de qualidade da prestação dos serviços:
- **22.1.3.1.** Durante a EXECUÇÃO DO CONTRATO:
- **22.1.3.1.1** Desempenho geral do equipamento, medido pelo Índice de Desempenho ID, composto pela medição dos seguintes critérios:
 - a) Disponibilidade dos equipamentos, medida pelo Índice de Disponibilidade de Faixa IDF.
 - b) Qualidade das imagens registradas pelos equipamentos, medida pelo Índice de Captura de Imagens ICI.
 - c) Qualidade da funcionalidade de leitura automática de placas, medida pelo Índice de Leitura de Placas ILP.
 - d) Qualidade da funcionalidade de classificação veicular, medida pelo Índice de Classificação Veicular – ICV.
- **22.1.3.2.** Durante a realização da PROVA DE CONCEITO:
- 22.1.3.2.1 Qualidade dos equipamentos, medida pelos seguintes critérios:
 - a) Qualidade das imagens registradas pelos equipamentos, medida pelo Índice de Captura de Imagens ICI.
 - b) Qualidade da funcionalidade de leitura automática de placas, medida pelo Índice de Leitura de Placas ILP.
 - c) Qualidade da funcionalidade de classificação veicular, medida pelo Índice de Classificação Veicular ICV.
- 22.1.3.3. Todos os índices de eficiência são calculados por faixa fiscalizada, de forma independente.
- 22.1.4. Os equipamentos eletrônicos devem atingir os índices de eficiência mínimos, válidos para a PROVA DE CONCEITO e também utilizados durante a prestação de serviços continuada.
- 22.1.5. Para todos os índices de aproveitamento são utilizados os critérios de avaliação amostral através das medições de campo.





D

- **22.1.6.** Todos os cálculos dos índices de funcionamento serão realizados em função do aproveitamento medido durante as medições de campo.
- 22.1.7. Para a PROVA DE CONCEITO, as medições serão controladas pela CONTRATANTE.
- 22.1.7.1. As medições de campo são os momentos em que a CONTRATANTE tem controle do total do ambiente e dos veículos que efetivamente estão trafegando na via em um determinado instante e, desta forma, tem como garantir os critérios de medição descritos neste instrumento.
- 22.1.7.2. A CONTRATANTE garantirá que o número de medições de campo utilizadas para fins de PROVA DE CONCEITO bem como a quantidade de veículos em cada medição sejam estatisticamente relevantes em relação ao o Volume Diário Médio VDM das vias fiscalizadas, utilizando-se para isso o critério de validação amostral, conforme definido na norma NBR 5426 PLANOS DE AMOSTRAGEM E PROCEDIMENTOS NA INSPEÇÃO POR ATRIBUTOS da ABNT, adotando-se Nível de Inspeção para Uso Geral igual a II e Nível de Qualidade Aceitável NQA = 0,4.
- **22.1.8.** Durante a EXECUÇÃO DO CONTRATO as medições de campo serão conjuntos amostrais selecionados a partir da totalidade dos dados gerados pelos equipamentos.
- 22.1.8.1. Para fins de medição do desempenho dos serviços durante a EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONTRATANTE garantirá que o número de medições de campo utilizado bem como a quantidade de veículos em cada medição sejam estatisticamente relevantes, utilizando-se para isso o critério de validação amostral definido na norma NBR 5426 PLANOS DE AMOSTRAGEM E PROCEDIMENTOS NA INSPEÇÃO POR ATRIBUTOS da ABNT, adotando-se Nível de Inspeção para Uso Geral igual a II e Nível de Qualidade Aceitável NQA = 0.4.
- 22.1.8.2. Para o uso da inspeção amostral, a CONTRATANTE adotará lotes para inspeção amostral de tamanho mínimo de 500 (quinhentos) registros, selecionados aleatoriamente a partir da totalidade dos registros coletados.
- 22.1.8.3. Se os lotes utilizados para inspeção amostral possuírem tamanho inferior a 500 (quinhentos) registros, será adotado o plano de inspeção integral dos registros capturados pelos equipamentos.
- 22.1.9. A critério da CONTRATANTE, poderá ser adotada como medição de campo a integralidade dos registros gerados pelos equipamentos ao invés de conjuntos amostrais selecionados.
- **22.1.10.** Todos os índices serão calculados com 4 casas decimais, utilizando arredondamento padrão para a precisão das 4 casas decimais.
- 22.1.11. Para fins de medição, consideram-se:
- 22.1.11.1. Período diurno: todos os registros capturados entre 06:00:00 e 17:59:59.
- 22.1.11.2. Período noturno: todos os registros capturados entre 18:00:00 e 05:59:59.

22.2. APROVEITAMENTO DO REGISTRO DE INFRAÇÕES.

22.2.1. O aproveitamento do registro de infrações será medido por meio do cálculo do ICI – Índice de Captura de Imagens.





- 22.2.2. O valor de ICI será calculado tanto para o período diurno quanto para o período noturno, de forma independentemente e não cumulativa entre si.
- 22.2.3. O valor de ICI será calculado em função do Indicador de Imagens Aproveitáveis IIA, considerando o requerido em 30.2.2 e, ainda, por tipos de infração conforme o descrito a seguir:

22.2.4. PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.2.4.1. PARA INFRAÇÕES DO GRUPO EXCESSO DE VELOCIDADE:

22.2.4.1.1 PERÍODO DIURNO

| | IIA | ICI |
|---|-----------------------|------|
| ļ | IIA≥0,80 | 1,00 |
| | $0.80 > IIA \ge 0.60$ | 0,80 |
| | $0,60 > IIA \ge 0,50$ | 0,60 |
| | $0.50 > IIA \ge 0.40$ | 0,40 |
| | $0.40 > IIA \ge 0.30$ | 0,30 |
| | IIA < 0.30 | 0 |

22.2.4.1.2 PERÍODO NOTURNO

| IIA | ICI |
|-----------------------|------|
| IIA≥0,60 | 1,00 |
| $0,60 > IIA \ge 0,50$ | 0,80 |
| $0,50 > IIA \ge 0,40$ | 0,60 |
| $0,40 > IIA \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IIA \ge 0,10$ | 0,30 |
| IIA < 0.10 | 0 |

22.2.4.2. PARA INFRAÇÕES DO GRUPO AVANÇO E PARADA:

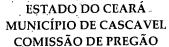
22.2.4.2.1 PERÍODO DIURNO

| IIA | ICI |
|-----------------------|------|
| IIA≥0,75 | 1,00 |
| $0.75 > IIA \ge 0.60$ | 0,80 |
| $0,60 > IIA \ge 0,50$ | 0,60 |
| $0.50 > IIA \ge 0.40$ | 0,40 |
| $0,40 > IIA \ge 0,30$ | 0,30 |
| 11A < 0.30 | 0 |

22.2.4.2.2 PERÍODO NOTURNO

| IIA | ICI |
|-----------|------|
| IIA≥ 0,60 | 1,00 |







| IIA | ICI |
|-----------------------|------|
| $0,60 > IIA \ge 0,50$ | 0,80 |
| $0,50 > IIA \ge 0,40$ | 0,60 |
| $0,40 > IIA \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IIA \ge 0,10$ | 0,30 |
| IIA < 0,10 | 0 |

22.2.4.3. PARA INFRAÇÕES DO GRUPO TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO – CARGA, TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDA P/ AUTORIDADE, DE TRANSITAR NA FAIXA OU PISTA DA ESQUERDA REGULAMENTADA COMO DE CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA PARA DETERMINADO TIPO DE VEÍCULO E TRANSITAR NA FAIXA OU VIA DE TRÂNSITO EXCLUSIVO, REGULAMENTADA COM CIRCULAÇÃO DESTINADA AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS:

22.2.4.3.1 PERÍODO DIURNO

| IIA | ICI |
|-----------------------|------|
| IIA ≥ 0,70 | 1,00 |
| $0,70 > IIA \ge 0,50$ | 0,80 |
| $0,50 > IIA \ge 0,40$ | 0,60 |
| $0,40 > IIA \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IIA \ge 0,20$ | 0,30 |
| IIA < 0,20 | 0 |

22.2.4.3.2 PERÍODO NOTURNO

| IIA | · ICI |
|-----------------------|-------|
| IIA ≥ 0,60 | 1,00 |
| $0,60 > IIA \ge 0,50$ | 0,80 |
| $0,50 > IIA \ge 0,40$ | 0,60 |
| $0,40 > IIA \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IIA \ge 0,10$ | 0,30 |
| IIA < 0,10 | 0 |

22.2.5 PARA A PROVA DE CONCEITO

22.2.5.1 Para a PROVA DE CONCEITO, o índice de captura de imagens (ICI) considerará apenas o indicador de imagens aproveitáveis (IIA), devendo atingir:

22.2.5.1.1 Para infrações do grupo excesso de velocidade, resultado igual ou superior a 0,80 para o período diurno e 0,60 para o período noturno.

22.2.5.1.2 Para infrações do grupo avanço e parada, resultado igual ou superior a 0,75 para o período diurno e 0,60 para o período noturno.

22.2.5.1.3 Para infrações do grupo transitar em local/horário não permitido pela





regulamentação – carga, transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida p/ autoridade, de transitar na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo e transitar na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, resultado igual ou superior a 0,70 para o período diurno e 0,60 para o período noturno.

22.2.6 INDICADOR DE IMAGENS APROVEITÁVEIS-IIA

- 22.2.6.1 O Indicador de Imagens Aproveitáveis IIA é o indicador que determina o aproveitamento técnico das imagens registradas pelos equipamentos.
- 22.2.6.2 O valor de IIA deve ser calculado de forma independente para cada faixa fiscalizada, considerando todas as imagens capturadas pertencentes ao período avaliado.
- 22.2.6.3 O valor de IIA deve ser calculado de forma independente para cada tipo de infração fiscalizada, considerando todas as imagens capturadas pertencentes ao período avaliado.
- 22.2.6.4 O indicador de imagens aproveitáveis (IIA) é calculado conforme fórmula a seguir:

$IIA = \frac{(VALIDOS + DESCARTADOS)}{TOTALREGISTROS}$

- 22.2.6.4.1 Onde:
- 22.2.6.4.2 IIA Indicador calculado para a captura de imagens aproveitáveis, para a faixa sob avaliação.
- 22.2.6.4.3 VALIDOS Quantidade total de registros de infração coletados e classificados como válidos, para a faixa sob avaliação.
- 22.2.6.4.4 TOTALREGISTROS Quantidade total de registros coletados, para a faixa sob avaliação.
- 22.2.6.4.5 DESCARTADOS Quantidade total de registros de infração coletados e classificados como inválidos por qualquer razão independente da qualidade dos serviços e/ou equipamentos da CONTRATADA, ou seja, descartados pela CONTRATANTE por motivos não técnicos, para a faixa sob avaliação.
- 22.2.6.5 No cálculo do aproveitamento, são considerados classificados registros válidos aqueles que efetivamente possam evidenciar uma infração.
- 22.2.6.6 Os registros classificados como DESCARTADOS são erros nas imagens onde os problemas identificados são aqueles classificados como "não-técnicos", ou seja, que não estão diretamente atribuídos a falhas do equipamento ou do serviço prestado pela empresa CONTRATADA, como por exemplo veículos sem placas, veículos entre faixas, placas extremamente mal conservadas etc.
- 22.2.6.7 Todas as tipificações dos motivos de problemas considerados para esta contratação, sejam de problemas técnicos ou problemas "não-técnicos", devem ser acordados entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA antes do início das operações, e no âmbito da prestação dos serviços serem constantemente revisados e aprimorados a fim de que não haja divergência de critérios de avaliação das imagens entre o pré-processamento, que será executado pela empresa CONTRATADA e a validação, que será realizada pelos agentes da CONTRATANTE.





- 22.2.6.7.1 Para fins de PROVA DE CONCEITO, todas as tipificações dos motivos de problemas considerados para esta contratação, sejam de problemas técnicos ou problemas "não-técnicos" são de autonomia exclusiva da Comissão Técnica Avaliadora.
- 22.2.6.8 O valor de IIA será calculado tanto para o período diurno quanto para o período noturno, de forma independentemente e não cumulativa entre si.
- 22.2.6.9 O valor de IIA será calculado considerando o requerido em 22.2.6.8 e, ainda, por tipos de infração conforme o descrito a seguir:

22.3 APROVEITAMENTO DO SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS – LAP.

22.3.1 O aproveitamento do sistema de leitura automática de placas – LAP – é medido por meio do índice de LAP (ILP), O índice de leitura de placas é calculado pelo indicador de aproveitamento da leitura de placas (IALP) definido pela fórmula abaixo:

$$IALP = \frac{LEITURAPLACAS}{REGISTROSVALIDOS}$$

- 22.3.1.1 Onde:
- 22.3.1.2 IALP Indicador aproveitamento da leitura de placas, para a faixa sob avaliação.
- 22.3.1.3 LEITURAPLACAS Quantidade total de registros de infração coletados e classificados como válidos onde a placa indicada na remessa foi confirmada pela conferência, para a faixa sob avaliação.
- 22.3.1.4 REGISTROSVALIDOS Quantidade total de registros de infração coletados e classificados como válidos, para a faixa sob avaliação.
- 22.3.2 O valor de ILP deve ser calculado para cada faixa sob avaliação.
- 22.3.3 O valor de ILP deve ser calculado de forma independente e não cumulativa entre si para cada classe veicular (carro, moto, ônibus e caminhão).
- 22.3.4 O valor de ILP terá índices de eficiência diferenciados por grupos de classes veiculares e de acordo com a finalidade (EXECUÇÃO DO CONTRATO ou PROVA DE CONCEITO), conforme apresentado a seguir:

22.3.5 PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.3.5.1 PARA CARROS, CAMINHÕES E ÔNIBUS:

| Γ | * IALP | ILP |
|-----|------------------------|------|
| | IALP ≥ 0,75 | 1,00 |
| p | $0.75 > IALP \ge 0.60$ | 0,80 |
| } | $0,60 > IALP \ge 0,50$ | 0,60 |
| | $0,50 > IALP \ge 0,40$ | 0,40 |
| | $0,40 > IALP \ge 0,30$ | 0,30 |
| · • | IALP < 0,30 | 0 |

22.3.5.2 PARA MOTOS:

| <u> </u> | LALP | , , | j 🐱 🤏 | ,] | LP, |
|----------|----------|-----|-------|-----|------|
| | IALP≥0,7 | | | | 1,00 |

ì





| IALP | ILP |
|------------------------|------|
| $0.70 > IALP \ge 0.50$ | 0,80 |
| $0.50 > IALP \ge 0.40$ | 0,60 |
| $0,40 > IALP \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IALP \ge 0,20$ | 0,30 |
| IALP < 0,20 | 0 |

22.3.6 PARA A PROVA DE CONCEITO

- 22.3.6.1 Para a PROVA DE CONCEITO, o índice de LAP (ILP) considerará apenas o indicador de aproveitamento da leitura de placas (IALP), devendo atingir:
- 22.3.6.1.1 Para carros, caminhões e ônibus, resultado igual ou superior a 0,75.
- 22.3.6.1.2 Para motos, resultado igual ou superior a 0,70.

23 APROVEITAMENTO DO DESEMPENHO DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO VEICULAR

23.1O aproveitamento do desempenho do sistema de classificação é medido por meio do índice de classificação veicular (ICV). Este índice é calculado pelo indicador de aproveitamento da classificação veicular (IACV) definido pela fórmula abaixo.

$IACV = \frac{VEICULOSCLASSIFICADOS}{TOTALVEICULOS}$

- 23.1.1 Onde:
- 23.1.1.1 IACV Indicador de aproveitamento da classificação veicular, para a faixa sob avaliação.
- 23.1.1.2 VEICULOSCLASSIFICADOS Adotado conforme a sua finalidade, sendo:
- 23.1.1.2.1 Para a PROVA DE CONCEITO: Quantidade total de veículos registrados em uma determinada medição de campo, onde a classificação do veículo informada for compatível com o tipo de veículo determinado pela Comissão Técnica Avaliadora, para a faixa sob avaliação.
- 23.1.1.2.2 Para a EXECUÇÃO DO CONTRATO: Quantidade total de registros de infração coletados e indicados como válidos, onde a classificação do veículo informada for compatível com o tipo de veículo registrado no sistema RENAVAM, para a faixa sob avaliação.
- 23.1.1.3 TOTALVEICULOS Adotado conforme a sua finalidade, sendo:
- 23.1.1.3.1 Para a PROVA DE CONCEITO: Quantidade total de veículos em uma determinada medição de campo conforme contagem manual da Comissão Técnica Avaliadora.
- 23.1.1.3.2 Para a EXECUÇÃO DO CONTRATO: Quantidade total de registros de infração coletados e indicados como válidos, para a faixa sob avaliação.
- 23.1.1.4 O valor de ICV deve ser calculado para cada faixa sob avaliação.
- O valor de ICV deve ser calculado de forma independente e não cumulativa entre si para cada classe veicular (carro, moto, ônibus e caminhão).
- 23.1.1.6 O valor de ICV será calculado conforme grupos de classe veiculares e de acordo com a finalidade (EXECUÇÃO DO CONTRATO ou PROVA DE CONCEITO), conforme apresentado a seguir:





23.1.2 PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1.2.1 PARA CARROS:

| <i>7</i> | |
|------------------------|------|
| IACV | ICV |
| $IACV \ge 0.75$ | 1,00 |
| $0,75 > IACV \ge 0,60$ | 0,80 |
| $0,60 > IACV \ge 0,50$ | 0,60 |
| $0,50 > IACV \ge 0,40$ | 0,40 |
| $0,40 > IACV \ge 0,30$ | 0,30 |
| <i>IACV</i> < 0,30 | 0 |

23.1.2.2 PARA MOTOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS:

| IACV | ICV |
|------------------------|------|
| $LACV \ge 0.70$ | 1,00 |
| $0,70 > IACV \ge 0,50$ | 0,80 |
| $0,50 > IACV \ge 0,40$ | 0,60 |
| $0,40 > IACV \ge 0,30$ | 0,40 |
| $0,30 > IACV \ge 0,20$ | 0,30 |
| <i>IACV</i> < 0,20 | 0 |

23.1.3 PARA A PROVA DE CONCEITO

- 23.1.3.1 Para a PROVA DE CONCEITO, o índice de classificação veicular (ICV) considerará apenas o indicador de aproveitamento da classificação veicular (IACV), devendo atingir:
- 23.1.3.1.1 Para carros, resultado igual ou superior a 0,75.
- 23.1.3.1.2 Para motos, caminhões e ônibus, resultado igual ou superior a 0,70.

23.2 CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS ÍNDICES DE EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS NA PROVA DE CONCEITO

- 23.2.1 No cálculo de todos os índices de eficiência constantes no item 22.2, 22.3 e 23.1 e respectivos subitens, para fins de PROVA DE CONCEITO, o índice final será a média dos índices obtidos em cada medição de campo, realizados por tipo (ICI, ILP e ICV), de forma independente e não cumulativa entre si.
- 23.2.2 No cálculo do índice final, média dos índices obtidos por cada tipo (ICI, ILP e ICV) obtidos em todas as medições de campo realizadas pela Comissão Técnica Avaliadora, utilizam-se os mesmos critérios de arredondamento constantes no item 22.1.10

23.3 ÍNDICES DE EFICIÊNCIA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DURANTE O CONTRATO

- 23.3.1 A CONTRATANTE usará índices de eficiência para a avaliação da qualidade de serviço prestado pelos equipamentos constantes deste instrumento.
- 23.3.2 Esta avaliação será realizada em função do Índice de Desempenho ID.
- 23.3.3 O Índice de Desempenho ID é calculado individualmente para cada faixa em operação





durante um período de medição.

- 23.3.4 O Índice de Desempenho ID não é usado para o procedimento de PROVA DE CONCEITO e sim usado como critério para a aplicação de glosa sob a medição realizada, conforme critérios constantes no item 24 e seus subitens.
- 23.3.5 Todos os índices serão calculados com 4 casas decimais, utilizando arredondamento padrão para a precisão das 4 casas decimais.
- 23.3.6 Os índices serão ainda calculados considerando os dias efetivos dos meses sob avaliação, do primeiro ao último dia corrido dentro do mesmo mês.

23.3.7 ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID

23.3.7.1 O Índice de Desempenho – ID é calculado para cada equipamento a partir da seguinte expressão:

$$ID = IDF \cdot [(0.90 \cdot ICI) + (0.05 \cdot ILP) + (0.05 \cdot ICV)]$$

Onde:

ID = Índice de Desempenho: fator obtido pela CONTRATADA que consolida os demais índices de desempenho associados ao funcionamento de uma faixa de um equipamento, dentro de um período de medição.

IDF = Índice de Disponibilidade das Faixas: Avalia a disponibilidade dos equipamentos. Este índice é obtido pela CONTRATADA a partir da disponibilidade de todas as faixas que compõe o equipamento, calculado conforme item 23.3.8 c seus subitens.

ICI = Índice de Captura de Imagens: Este índice visa avaliar mensalmente a qualidade das imagens coletadas pela CONTRATADA, calculado conforme item 22.2 e seus subitens.

ILP = Índice de leitura de placa. Calculado conforme item 22.3 e seus subitens.

ICV = Índice de Classificação Veicular: índice obtido pela CONTRATADA referente a qualidade da Classificação Veicular, calculado conforme item 23.1 e seus subitens.

23.3.7.2 O IDF - Índice de Disponibilidade das Faixas é detalhado a seguir.

23.3.8 IDF – ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DAS FAIXAS

- 23.3.8.1 O IDF Índice de Disponibilidade das Faixas visa avaliar a disponibilidade das faixas.
- Para fins de cálculo da quantidade de dias efetivamente operacionais de cada faixa serão descontados cada dia em que a faixa não apresentar condições operacionais.
- 23.3.8.3 Uma faixa será considerada operacional se houver pelo menos um dos seguintes eventos satisfeitos:
- 23.3.8.3.1 Registro(s) de dados de tráfego associado a faixa fiscalizada no dia sob inspeção.
- 23.3.8.3.2 Registro(s) de infrações associado a faixa fiscalizada no dia sob inspeção.
- 23.3.8.4 Eventos que interfiram diretamente nas condições operacionais da faixa sob avaliação que sejam formalmente comunicados à CONTRATANTE pela





CONTRATADA, contendo as evidências objetivas que comprovem os motivos da paralisação, serão, para efeito de cálculo deste índice, equiparadas à uma faixa com condição operacional. Os eventos que se enquadram nesta categoria são:

- 23.3.8.4.1 Danos a faixa decorrente de vandalismo ou abalroamento.
- a) A CONTRATADA tem até 15 (quinze) dias corridos para realizar os procedimentos de manutenção corretiva para restabelecer o serviço em caso de vandalismo ou abalroamento.
- b) Caso seja necessário a realização de uma nova verificação metrológica (inicial ou subsequente) pelo INMETRO, a CONTRATADA deve comprovar que solicitou junto ao INMETRO a realização desta verificação dentro do período de 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo é contado a partir do comunicado formal de paralisação de equipamentos enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- c) Caso a faixa do equipamento paralisado permaneça inoperante após os 15 (quinze) dias corridos, a faixa impactada será considerada não operacional para fins de cálculo do IDF.
- d) O prazo, citado no item 23.3.8.4.1 a), destinado ao retorno de operação em casos de abalroamento ou vandalismo, pode ser prorrogado após análise das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com parecer favorável da CONTRATANTE.
- 23.3.8.4.2 Obras de terceiros na via fiscalizada que interfiram diretamente no pavimento das faixas monitoradas.
- a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as interferências ocasionadas por obras, justificando a interferência por meio de relatório técnico.
- b) Não é obrigação da CONTRATADA solucionar quaisquer problemas no pavimento cuja origem seja da CONTRATANTE ou de TERCEIROS.
- c) Problemas no pavimento ocasionado por obras de responsabilidade da CONTRATADA não serão justificativas para a paralisação das atividades de fiscalização, sendo as faixas impactadas consideradas não operacionais para fins de cálculo do IDF.
- d) É obrigação da CONTRATANTE a verificação diária das condições do pavimento das faixas monitoradas, sendo ainda de sua responsabilidade a constatação de sua recuperação. Quando esta recuperação for constatada pela CONTRATADA, esta tem até 15 (quinze) dias corridos para realizar os procedimentos de manutenção corretiva para restabelecer o serviço.
- 23.3.8.4.2.d.1 Caso seja necessário a realização de uma nova verificação metrológica (inicial ou subsequente) pelo INMETRO, a CONTRATADA deve comprovar que solicitou junto ao INMETRO a realização desta verificação dentro do período de 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo é contado a partir do comunicado formal de paralisação de equipamentos enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 23.3.8.4.2.d.2 Caso a faixa do equipamento paralisado permaneça inoperante após os 15 (quinze) dias corridos, a faixa impactada será considerada não operacional para fins de cálculo do IDF.
- 23.3.8.4.2.d.3 O prazo, citado no item 23.3.8.4.2.d), destinado ao retorno de operação após recuperação do pavimento, pode ser prorrogado após análise das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com parecer favorável da CONTRATANTE.
- 23.3.8.5 O IDF Índice de Disponibilidade de Faixa, será calculado em função do Indicador de Faixa Operacional IFO, conforme a tabela abaixo:





| <i>IFO</i> | IDF |
|-----------------------|------|
| IFO ≥ 0,80 | 1,00 |
| $0.80 > IFO \ge 0.20$ | IFO |
| IFO < 0,20 | 0 |

23.3.8.6 O cálculo do Indicador de Faixa Operacional – IFO é detalhado a seguir.

23.3.9 INDICADOR DE FAIXA OPERACIONAL – IFO

23.3.9.1 O Indicador de Faixa Operacional – IFO é calculado de acordo com a expressão:

$$IFO = \frac{DIASOPERACIONAIS}{NUMERODIAS}$$

Onde:

IFO = Indicador Faixa Operacional: indicador de disponibilidade obtido pela CONTRATADA de uma faixa de um determinado equipamento, dentro de um período de medição.

DIASOPERACIONAIS = total de dias efetivamente operacionais obtido pela CONTRATADA de uma faixa de um determinado equipamento, dentro de um período de medição.

NUMERODIAS = número máximo de dias operacionais do equipamento, dentro de um período de medição.

- Para fins de cálculo da quantidade de dias efetivamente operacionais de cada faixa serão descontados cada dia em que a faixa não apresentar condições operacionais.
- 23.3.9.3 Uma faixa será considerada operacional se houver pelo menos um dos seguintes eventos satisfeitos:
- 23.3.9.3.1 Registro(s) de dados de tráfego associado a faixa fiscalizada no dia sob inspeção.
- 23.3.9.3.2 Registro(s) de infrações associado a faixa fiscalizada no dia sob inspeção.
- 23.3.9.4 Eventos que interfiram diretamente nas condições operacionais da faixa sob avaliação que sejam formalmente comunicados à CONTRATANTE pela CONTRATADA, contendo as evidências objetivas que comprovem os motivos da paralisação, serão, para efeito de cálculo deste índice, equiparadas à uma faixa com condição operacional. Os eventos que se enquadram nesta categoria são:
- 23.3.9.4.1 Danos a faixa decorrente de vandalismo ou abalroamento.
- a) A CONTRATADA tem até 15 (quinze) dias corridos para realizar os procedimentos de manutenção corretiva para restabelecer o serviço em caso de vandalismo ou abalroamento.
- b) Caso seja necessário a realização de uma nova verificação metrológica (inicial ou subsequente) pelo INMETRO, a CONTRATADA deve comprovar que solicitou junto ao INMETRO a realização desta verificação dentro do período de 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo é contado a partir do comunicado formal de paralisação de equipamentos enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- c) Caso a faixa do equipamento paralisado permaneça inoperante após os 15 (quinze) dias

D





- corridos, a faixa impactada será considerada não operacional para fins de cálculo do IDF.
- d) O prazo, citado no item 23.3.8.4.1 a), destinado ao retorno de operação em casos de abalroamento ou vandalismo, pode ser prorrogado após análise das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com parecer favorável da CONTRATANTE.
- 23.3.9.4.2 Obras de terceiros na via fiscalizada que interfiram diretamente no pavimento das faixas monitoradas.
- a) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as interferências ocasionadas por obras, justificando a interferência por meio de relatório técnico.
- b) Não é obrigação da CONTRATADA solucionar quaisquer problemas no pavimento cuja origem seja da CONTRATANTE ou de TERCEIROS.
- c) Problemas no pavimento ocasionado pór obras de responsabilidade da CONTRATADA não serão justificativas para a paralisação das atividades de fiscalização, sendo as faixas impactadas consideradas não operacionais para fins de cálculo do IDF.
- d) É obrigação da CONTRATANTE a verificação diária das condições do pavimento das faixas monitoradas, sendo ainda de sua responsabilidade a constatação de sua recuperação.
- 23.3.9.4.2.d.1 Caso seja necessário a realização de uma nova verificação metrológica (inicial ou subsequente) pelo INMETRO, a CONTRATADA deve comprovar que solicitou junto ao INMETRO a realização desta verificação dentro do período de 15 (quinze) dias corridos. Esse prazo é contado a partir do comunicado formal de paralisação de equipamentos enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 23.3.9.4.2.d.2 Caso a faixa do equipamento paralisado permaneça inoperante após os 15 (quinze) dias corridos, a faixa impactada será considerada não operacional para fins de cálculo do IDF.
- 23.3.9.4.2.d.3 O prazo, citado no item 23.3.9.4.2d), destinado ao retorno de operação após recuperação do pavimento, pode ser prorrogado após análise das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, com parecer favorável da CONTRATANTE.

24 MEDIÇÕES E REMUNERAÇÃO

- 24.1, Para comprovar a eficiência dos equipamentos implantados e para efeitos dos pagamentos da contraprestação dos serviços para a CONTRATADA, mensalmente de cada mês subsequente, a CONTRATANTE fará a medição dos serviços prestados e para o cálculo dos valores levará em consideração o descrito no item a disponibilidade dos equipamentos no período, qualidade das imagens registradas, da leitura automática de placas e da classificação veicular, por meio do Indicador de Desempenho ID.
- 24.2 Mensalmente será elaborada a medição dos serviços executados no mês anterior, cujos preços unitários serão os contidos na proposta vencedora, cabendo, quando for o caso, os seus devidos reajustamentos.
- 24.2.1 Para fins de cálculo, considera-se o número real de dias do mês sob medição.
- 24.3O valor de cada medição mensal será calculado conforme cada tipo de equipamento e serviço apresentado.
- 24.4 Para os serviços de fiscalização compreendido nas funcionalidades delimitadas aos





equipamentos do Tipo Fixo, incluindo locação, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, será calculado pela quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário mensal contido na proposta vencedora.

- 24.5 Para os serviços de fiscalização compreendido nas funcionalidades delimitadas aos equipamentos do Tipo Semafórico, incluindo locação, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, será calculado pela quantidade de faixas monitoradas pelos equipamentos deste grupo, multiplicada pelo preço unitário mensal contido na proposta vencedora.
- 24.6A remuneração mensal da empresa será, para cada tipo de equipamento / serviço objeto deste termo de referência, calculada conforme os itens de medição descritos acima nesta seção, considerados o Índice de Desempenho ID.
- 24.7A remuneração mensal da empresa (RM) é composta dos componentes relacionados e será calculada conforme fórmulas abaixo:

$$RM = RM_{TipoFixo} + RM_{TipoSemafórico}$$

$$RM_{TipoFixo} = MED_{TipoFixo} \cdot ID_{TipoFixo}$$

$$RM_{TipoSemafórico} = MED_{TipoSemafórico} \cdot ID_{TipoSemafórico}$$

- 24.7.1 Onde:
- 24.7.1.1 RM = Remuneração mensal da CONTRATADA.
- 24.7.1.2 RM_{TipoFixo} = Remuneração mensal das faixas em operação dos equipamentos do Tipo Fixo.
- 24.7.1.3 RM_{TipoSemafórico} = Remuneração mensal das faixas em operação dos equipamentos do Tipo Semafórico.
- 24.7.1.4 MED_{TipoFixo} = medição mensal das faixas em operação dos equipamentos do Tipo Fixo.
- 24.7.1.5 MED_{TipoSemafórico} = medição mensal das faixas em operação dos equipamentos do Tipo Semafórico.
- 24.7.1.6 $ID_{TipoFixo}$ = índice de desempenho dos equipamentos do Tipo Fixo.
- 24.7.1.7 ID_{TipoSemafórico} = índice de desempenho dos equipamentos do Tipo Semafórico.

25 PROVA DE CONCEITO

25.1 DISPOSIÇÕES GERAIS – PROVA DE CONCEITO

- 25.1.1 A Comissão Técnica Avaliadora, designada pelo Município, efetuará a avaliação dos equipamentos e sistemas, acompanhada dos representantes da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada.
- 25.1.2 A Prefeitura de Cascavel CE convocará a LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada para a PROVA DE CONCEITO.
- 25.1.3 Serão avaliados a conformidade funcional e desempenho dos equipamentos e sistemas, bem como a conformidade de suas respectivas documentações técnicas.
- 25.1.3.1 Detalhes dos requisitos de documentação estão descritos no edital.
- 25.1.3.2 Detalhes do processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO estão descritos neste Instrumento.
- 25.1.4 A prefeitura convocará para Reunião Técnica o(s) representante(s) da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada e convidará as demais LICITANTES do processo licitatório, com até 03 (três) dias úteis antes da data da





realização da reunião, seguindo processo padronizado conforme descrito neste Instrumento.

25.1.5 Os critérios para aprovação na PROVA DE CONCEITO da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada estão descritos neste Instrumento.

25.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 25.2.1 A documentação técnica da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada, anteriormente avaliada tecnicamente quanto à sua conformidade com os requisitos técnicos deste Termo de Referência, será devidamente verificada nesta PROVA DE CONCEITO, visando atestar a sua conformidade com os equipamentos e sistemas objeto da AVALIAÇÃO DE CAMPO.
- 25.2.1.1 A respectiva documentação que foi avaliada e aprovada na fase de habilitação do processo não será novamente verificada quanto à sua conformidade técnica em si, mas sim será verificada quanto à sua compatibilidade com os equipamentos e sistemas apresentados pela LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada.
- 25.2.1.2 A documentação será comparada com os equipamentos e sistemas verificados durante a AVALIAÇÃO DE CAMPO.
 - a) A LICITANTE será desclassificada se a documentação técnica apresentada divergir dos equipamentos e sistemas apresentados dentro do processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO.

25.3 AVALIAÇÃO DE CAMPO

- 25.3.1 O objeto do presente termo de referência somente será aceito após a aprovação dos equipamentos e sistemas ofertados pela Comissão Técnica Avaliadora indicada pelo Município. Assim, a empresa detentora da proposta comercial de menor preço e, portanto, classificada provisoriamente em primeiro lugar, devidamente habilitada, deverá submeter uma amostragem de seus equipamentos e sistemas para a realização de testes de avaliação dos requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório e no presente Termo de Referência.
- 25.3.2 A LICITANTE que atender aos requisitos do item 25.3.1, será denominada na fase de AVALIAÇÃO DE CAMPO, simplesmente de LICITANTE.
- 25.3.3 Os testes serão conduzidos por uma Comissão Técnica Avaliadora que analisará o sistema ofertado pela LICITANTE de acordo com os procedimentos deste termo de referência.
- 25.3.4 Os testes ocorrerão em duas fases distintas: Inspeção de Campo e Operação Ininterrupta, apresentadas em detalhes ao longo do detalhamento desta descrição de campo.
- 25.3.5 O resultado da AVALIAÇÃO DE CAMPO somente será apresentado após a realização de todas as fases de testes, ou seja, depois de realizados tanto os testes do período de Inspeção de Campo quanto do período de Operação Ininterrupta.
- 25.3.6 Tal procedimento é necessário como forma de avaliar os resultados dos sistemas e equipamentos em todas as diversas fases, de forma a verificar incongruências e ainda permitindo o relacionamento dos resultados obtidos em cada fase e um julgamento técnico adequado dos itens avaliados.
- 25.3.7 Ao final das duas fases de testes, Inspeção de Campo e Operação Ininterrupta, a LICITANTE, em conformidade com o disposto referente aos Critérios de Aprovação na





X)

PROVA DE CONCEITO e seus subitens deste instrumento, será declarada vencedora do certame.

25.3.8 ESCOPO DA AVALIAÇÃO

- 25.3.8.1 Para efeito de aprovação final, a LICITANTE deverá demonstrar os equipamentos/sistema ofertados em campo, objetivando a comprovação e atendimento dos itens obrigatórios estabelecidos neste instrumento.
- 25.3.8.2 A avaliação do sistema/equipamentos será aferida com base no atendimento aos requisitos dos equipamentos e sistemas, estabelecidos neste instrumento.
- 25.3.8.3 Os testes serão realizados em escala real com o monitoramento da funcionalidade, operacionalidade e resultado das simulações em vias do município de Cascavel CE, tendo como base as especificações contidas neste anexo.
- 25.3.8.4 Os testes dos sistemas constantes do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.
- 25.3.8.5 A LICITANTE deverá apresentar os equipamentos e sistemas definidos a seguir, idênticos aos ofertados em sua documentação, para que sejam submetidos a inspeção e teste em escala real.
- 25.3.8.6 Equipamentos e Sistemas avaliados.
- 25.3.8.6.1 Um Equipamento do Tipo Fixo.
- 25.3.8.6.2 Um Equipamento do Tipo Semafórico.
- 25.3.8.6.3 Sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.

25.3.9 FUNCIONALIDADES AVALIADAS

- 25.3.9.1 Todas as funcionalidades avaliadas estão detalhadas em seus requisitos descritos ao longo deste Termo de Referência.
- 25.3.9.2 As funcionalidades obrigatórias, constantes neste anexo, aplicáveis conforme as características de cada tipo de equipamento / sistema, que serão avaliadas são:
- 25.3.9.2.1 Para os equipamentos:
- a) Classificação veicular através do perfil veicular.
- b) Contagem de pessoas nas faixas de pedestres fiscalizadas.
- c) Atestar que a funcionalidade LAP Leitura Automática de Placas é realizada localmente.
- d) Comportamento do sistema na falta de energia elétrica comercial.
- e) Conformidade do sistema de iluminação auxiliar.
- f) Conformidade do dispositivo que permita a coleta manual.
- g) Conformidade do dispositivo indicador visual permanente.
- h) Fiscalização de avanço de sinal vermelho no semáforo.
- i) Fiscalização de parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso.
- j) Fiscalização da infração de transitar em local/horário não permitido pela regulamentação
 Carga.
- k) Capacidade de gerar os vídeos das infrações.
- 1) Capacidade de identificar a correta sequência do ciclo semafórico.
- m) Capacidade de identificar amarelo piscante.





- n) Índice de aproveitamento do sistema de Leitura Automática de Placas LAP.
- o) Índice de aproveitamento do sistema a classificação veicular através da análise do perfil veicular.
- p) Cor das imagens geradas em todo o período de testes.
- q) Capacidade de detecção de falhas quando ocorrerem anomalias na cena das imagens capturadas.
- r) Capacidade de informar falhas dos dispositivos integrantes do equipamento.
- 25.3.9.2.2 Sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD (todos os módulos).
- a) Realizar a configuração remota de equipamentos.
- b) Acompanhar o recebimento dos dados e imagens registrados pelos equipamentos.
- c) Verificar o sequencial de imagens gerado pelos equipamentos.
- d) Apresentar no Painel Sinótico todos os locais com equipamentos instalados, apresentando:
- 25.3.9.2.2.d.1 Status dos pontos instalados.
- 25.3.9.2.2.d.2 Alertas de funcionamento gerados pelos equipamentos.
- 25.3.9.2.2.d.3 Informações sobre as faixas implantadas.
- 25.3.9.2.2.d.4 Informações sobre os últimos dados recebidos das passagens veiculares.
- e) Classificar registros de infrações captados pelos equipamentos:
- 25.3.9.2.2.e.1 Configurar o sistema para que sejam realizadas pelo menos duas classificações por operadores da LICITANTE classificada provisoriamente em 1º lugar e habilitada.
- 25.3.9.2.2.e.2 Realizar uma primeira classificação de registros, utilizando os critérios de classificação estabelecidos por este instrumento. Permitir que o operador possa:
- 25.3.9.2.2.e.3 Realizar a conferência das imagens e dados do registro.
- 25.3.9.2.2.e.4 Visualizar o(s) vídeo(s) referente(s) ao registro da infração.
- 25.3.9.2.2.e.5 Realizar a consulta de placas de veículos para checagem dos dados do veículo e permitir ao operador consultar placas de veículos utilizando filtros préconfiguráveis, exibindo em lista as placas encontradas a partir do filtro aplicado.
- 25.3.9.2.2.e.6 Realizar melhorias visuais nas imagens dos registros de infração sem que esse processo altere as imagens originais. As melhorias os recursos exigidos neste Termo de Referência, destinados ao processo de avaliação dos registros de infração.
- 25.3.9.2.2.e.7 Realizar obliteração na imagem para ocultar indivíduos.
- f) Realizar, no modulo de supervisão, a auditoria das classificações realizadas pelos operadores da LICITANTE, quanto aos registros de infração obtidos dos equipamentos. Deve permitir ainda a alteração de uma classificação previamente realizada
- 25.3.9.3 Com o objetivo de comprovar o atendimento dos serviços ofertados com o exigido neste instrumento, observando ainda as especificações técnicas e requisitos mínimos obrigatórios, serão verificados durante a avaliação:
- 25.3.9.3.1 Os equipamentos.
- 25.3.9.3.2 Os sistemas de informação.
- 25.3.9.3.3 A transmissão de dados.





- 25.3.9.3.4 Os arquivos digitais.
- 25.3.9.3.5 Os relatórios emitidos.
- 25.3.9.3.6 A qualidade das imagens e vídeos produzidos.
- 25.3.9.4 Para dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante a avaliação dos sistemas, o Município poderá avaliar quaisquer outros itens do Edital que julgar necessário, desde que as avaliações sejam possíveis de acordo com as especificidades dos itens a serem julgados.
- 25.3.9.5 Não serão avaliados a troca de arquivos entre a LICITANTE e a base do DETRAN-CE.

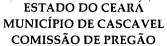
25.3.10 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES

- 25.3.10.1 A LICITANTE deverá, as suas expensas, implantar toda a estrutura necessária, seja de hardware, de software e de comunicação, de tal forma a simular o funcionamento dos equipamentos e sistemas quando estão em regime operacional.
- 25.3.10.2 Deve também instalar todos os equipamentos necessários para a demonstração do funcionamento dos sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD.
- 25.3.10.3 Apenas para o efeito da demonstração dos sistemas, toda a infraestrutura do CPPD, deverá ser instalada nas dependências da LICITANTE, sendo necessário apenas que o acesso aos equipamentos e sistemas seja possível ser realizado nas dependências da Prefeitura Municipal.
- 25.3.10.4 Toda a infraestrutura de salas, mobiliário e energia elétrica, nas dependências da Prefeitura Municipal, é de responsabilidade do Município de Cascavel CE.
- 25.3.10.5 A infraestrutura de informática e de comunicações, incluindo o acesso à rede Internet, redes privadas, infraestrutura telefônica, etc., que necessitem serem instaladas nas dependências da Prefeitura Municipal para a realização dos testes, devem ser providas pela LICITANTE com a anuência do Município.

25.3.11PROCESSO DA AVALIAÇÃO

- 25.3.11.1 Será realizada Reunião Técnica específica, entre a Comissão Técnica Avaliadora e a LICITANTE, sendo convidadas as demais LICITANTES. Essa reunião terá o objetivo de:
- 25.3.11.1 Informar o canal ou os canais de comunicação destinado(s) à comunicação com a Comissão Técnica Avaliadora, tanto por parte da LICITANTE quanto das demais LICITANTES participantes do processo licitatório.
- 25.3.11.1.2 Determinar o local de instalação dos equipamentos da LICITANTE, com indicação, inclusive, das faixas da via a serem monitoradas.
- a) Os locais de instalação dos equipamentos e portáteis terão 02 (duas) a 03 (três) faixas de tráfego.
- 25.3.11.1.3 Definir a data de início da instalação dos equipamentos e do Centro de Pré-Processamento de Dados - CPPD, a serem avaliados.
- a) O prazo para a instalação dos sistemas/equipamentos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de instalação.
- b) Entende-se como sistema/equipamentos toda a infraestrutura necessária, incluindo a .



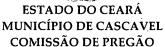




comunicação, energia elétrica comercial, instalação de sensores, além da instalação dos equipamentos necessários ao Centro de Pré-Processamento de Dados – CPPD, nas dependências indicadas pela LICITANTE sob conhecimento do Município.

- 25.3.11.1.4 Definir a data de início da avaliação, com período de demonstração limitado a no máximo 07 (sete) dias corridos.
- a) O prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contempla tanto o período de Inspeção de Campo quanto o período de Operação Ininterrupta. A definição exata do tempo de cada fase, Inspeção de Campo e Operação Ininterrupta é da Comissão Técnica Avaliadora, podendo inclusive ser determinada a posteriori já durante a execução dos testes, respeitando-se, sempre, o prazo máximo supra definido.
- b) É responsabilidade da Comissão Técnica Avaliadora dar publicidade da data de início da AVALIAÇÃO DE CAMPO a todas as demais LICITANTES participantes do certame.
- 25.3.11.1.5 Determinar a forma que a Comissão Técnica Avaliadora irá, por escrito e através de contato telefônico, se comunicar formalmente com a LICITANTE, quando da realização de uma medição de campo, o que ocorrerá durante o período de Operação Ininterrupta conforme disposto a seguir neste instrumento.
- 25.3.11.1.6 Definir como as memórias de massa (Pen Drive ou dispositivo USB similar), referentes aos dados dos testes tanto da fase de Inspeção de Campo, das medições de campo tanto da fase de Operação Ininterrupta, quanto dos dados do período de Operação Ininterrupta, devem ser entregues à Comissão Técnica Avaliadora.
- a) A memória de massa poderá ser substituída por compartilhamento do arquivo via rede Internet (pasta na nuvem), a critério da LICITANTE.
- b) Os critérios para receber os dados via arquivo em rede Internet são os mesmos adotados para o recebimento via memória de massa.
- c) Na entrega dos dados por compartilhamento do arquivo via rede Internet (pasta na nuvem), a LICITANTE deverá indicar as informações necessárias para o acesso dos dados pela Comissão Técnica Avaliadora, por meio do canal estabelecido na reunião técnica, indicando endereço de acesso, usuário, senha ou mecanismo equivalente.
- d) A LICITANTE é a única responsável por garantir a integridade dos dados compartilhados via rede Internet (pasta na nuvem), obrigando-se a implementar mecanismos de segurança da informação que garantam o sigilo, integridade e autenticidade dos dados.
- e) A LICITANTE deverá manter o arquivo via rede Internet (pasta na nuvem) por todo o processo licitatório ou até que autorizada a sua exclusão pela Comissão Técnica Avaliadora.
- 25.3.11.1.7 Definir a data-limite para todas as LICITANTES apresentarem a listagem dos profissionais que acompanharão o processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO, conforme disposições a seguir:
- a) Para a LICITANTE apresentar a listagem dos profissionais envolvidos na instalação, operação e acompanhamento da AVALIAÇÃO DE CAMPO, conforme os critérios a seguir:
- 25.3.11.1.7.a.1 Listagem dos representantes designados da LICITANTE para acompanhar os testes realizados nos equipamentos em campo, junto à comissão, durante a



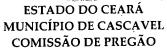




AVALIAÇÃO DE CAMPO, sendo limitado a 2 (dois) profissionais.

- 25.3.11.1.7.a.2 Listagem dos representantes designados da LICITANTE para acompanhar os testes realizados nos sistemas do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD nas dependências da Prefeitura e junto à comissão, durante a AVALIAÇÃO DE CAMPO, sendo limitado a 2 (dois) profissionais.
- 25.3.11.1.7.a.3 Dos técnicos adicionais designados para efetuar a operação do sistema do Centro de Pré-Processamento de Dados CPPD durante a AVALIAÇÃO DE CAMPO, sendo limitado a 2 (dois) profissionais.
- 25.3.11.1.7.a.4 Dos representantes designados para serem notificados pela comissão quando da conclusão de uma medição de campo, que ocorrerá durante o período de Operação Ininterrupta conforme disposto a seguir neste instrumento, sendo limitado a 2 (dois) profissionais.
- b) Para as demais LICITANTES apresentarem a listagem dos profissionais que farão o acompanhamento dos testes durante a AVALIAÇÃO DE CAMPO, conforme os critérios a seguir:
- 25.3.11.1.7.b.1 Dos representantes designados das demais LICITANTES para acompanhar os testes realizados nos equipamentos instalados em campo durante a AVALIAÇÃO em CAMPO, sendo limitado a 1 (um) profissional.
- 25.3.11.1.7.b.2 Dos representantes designados das demais LICITANTES para acompanhar os testes realizados nos sistemas nas dependências da Prefeitura, durante a AVALIAÇÃO em CAMPO, sendo limitado a 1 (um) profissional.
- 25.3.11.1.7.b.3 Essa indicação é opcional por parte das LICITANTES. Todavia, caso uma determinada LICITANTE opte por não indicar representantes para acompanhamento da AVALIAÇÃO DE CAMPO, esta estará proibida de manifestar-se durante o processo de avaliação, ficando restritas as suas manifestações nas demais fases do processo licitatório e após a conclusão deste processo de AVALIAÇÃO DE CAMPO.
- 25.3.11.1.7.b.4 Caso uma determinada LICITANTE não compareça à Reunião Técnica, assumese automaticamente que ela não terá nenhum representante para o acompanhamento dos testes.
- c) Pessoas não autorizadas ou não credenciadas de acordo com os procedimentos listados no item 25.3.11.1.7 e seus subitens, quer sejam da LICITANTE quer sejam das demais LICITANTES participantes do processo licitatório, não poderão manifestarse durante os testes.
- d) Indicações enviadas pelas LICITANTES após o prazo-limite determinado serão desconsideradas e os respectivos profissionais listados nessas não poderão se manifestar durante os testes.
- 25.3.11.1.8 Acordar com a LICITANTE a sequência dos testes a serem realizados, contemplando todos os itens previstos no item 25.3.9 e seus subitens, referente aos equipamentos e sistemas dispostos no item 25.3.8.6 e seus subitens.
- a) A LICITANTE deve apresentar como os seus equipamentos e sistemas irão comprovar o atendimento dos itens contidos no item 25.3.9 e seus subitens.
- b) A LICITANTE deve relacionar os requisitos de testes contemplados no item 25.3.9 e seus subitens com sua tecnologia ofertada, de forma a permitir que a Comissão



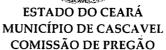




Técnica Avaliadora compreenda o que será apresentado no momento dos testes e ainda possa dirimir dúvidas que surjam frente aos esclarecimentos prestados pela LICITANTE.

- c) Os procedimentos de teste apresentados pela LICITANTE são meramente informativos, visando permitir que a Comissão Técnica Avaliadora compreenda mais facilmente os resultados esperados durante os testes. Contudo, a definição exata dos procedimentos de testes que serão efetivamente utilizados é de autonomia única e exclusiva da Comissão Técnica Avaliadora, que elaborará o seu próprio roteiro de testes, objetivando permitir a avaliação da conformidade dos equipamentos e sistemas da LICITANTE com os requisitos mínimos obrigatórios documentados neste Termo de Referência.
- d) A LICITANTE deve contemplar nos seus procedimentos apenas da fase do teste relacionada com a Inspeção de Campo, uma vez que durante o período de Operação Ininterrupta o funcionamento dos equipamentos e sistemas assemelha-se com a operação normal pretendida por esta contratação.
- 25.3.11.1.9 No cálculo dos índices de eficiência, serão consideradas apenas os registros obtidos durante as medições de campo, que serão realizadas durante o período de Operação Ininterrupta.
- 25.3.11.1.10 Os detalhamentos técnicos dos requisitos bem como os índices de eficiência que devem ser atendidos pela LICITANTE estão devidamente especificados ao longo de seus respectivos itens constantes deste Termo de Referência.
- 25.3.11.2 Finalizado o prazo para a instalação dos equipamentos, a LICITANTE deverá comunicar por escrito, até às 17hs do dia imediatamente posterior, que os mesmos estão devidamente instalados e em perfeita operação para realização dos testes.
- 25.3.11.2.1 Caso a LICITANTE conclua a sua instalação e comunique que seus equipamentos estão aptos para a realização dos testes antes da data determinada na reunião técnica realizada, a Comissão Técnica Avaliadora dará publicidade da conclusão antecipada da instalação dos equipamentos. Essa publicidade inclui a LICITANTE, para fins de reconhecimento, bem como as demais LICITANTES participantes do processo licitatório.
- 25.3.11.3 Os equipamentos serão lacrados pela Comissão Técnica Avaliadora e não será permitido o acesso aos equipamentos para manutenção sem sua expressa anuência e acompanhamento.
- 25.3.11.3.1 A data do lacre será em função da data real de disponibilização dos equipamentos pela LICITANTE, sendo a data limite estabelecida na reunião técnica realizada.
- 25.3.11.3.2 A Comissão Técnica Avaliadora dará publicidade com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, da data e hora em que irá realizar o lacre dos equipamentos. Essa publicidade inclui a LICITANTE e também as demais LICITANTES participantes do processo licitatório.
- a) Caso a LICITANTE tenha concluído sua instalação de forma antecipada, a Comissão Técnica Avaliadora considerará um prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação, para eventuais deslocamentos das demais LICITANTES.
- 25.3.11.4 Sendo necessário qualquer procedimento de manutenção posterior à instalação e lacre dos equipamentos, a LICITANTE deverá comunicar à Comissão Técnica







Avaliadora e aguardar autorização para efetuar a correção. Tal procedimento está restrito a troca de componentes defeituosos, ou seja, não será permitida nenhuma mudança estrutural, tal como mudança de posicionamento dos sensores ou gabinetes do sistema.

- 25.3.11.4.1 São exemplos de manutenção permitida: substituição de peças que apresentaram defeito em seus componentes ou por atos de vandalismo e sinistros, atos de terceiros que interfiram no funcionamento dos equipamentos e dispositivos instalados e cabos partidos.
- 25.3.11.4.2 A Comissão Técnica Avaliadora comunicará à LICITANTE a data e horário para execução da manutenção aprovada.
- 25.3.11.4.3 A AVALIAÇÃO DE CAMPO estará interrompida, independentemente de qual equipamento esteja sob manutenção, desde o momento de início da manutenção até o seu término, considerando o contexto de início e término de manutenção estabelecidos no item 25.3.11.4.8 e seus subitens.
- 25.3.11.4.4 A duração da atividade de manutenção não poderá exceder 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contadas do início da manutenção até o seu término, considerando o contexto de início e término de manutenção estabelecidos no item 25.3.11.4.8 e seus subitens.
- é permitido a dilação de prazo da manutenção, desde que a LICITANTE o solicite por meio do canal estabelecido na reunião técnica, descrevendo a motivação de sua necessidade.
- b) A autorização da dilação de prazo fica a critério único da Comissão Técnica Avaliadora, que avaliará a motivação da LICITANTE face aos critérios constantes deste instrumento e os fatos técnicos objetivos apresentados que fundamentem a sua necessidade.
- c) A dilação de prazo, se autorizada pela Comissão Técnica Avaliadora, poderá ser realizada uma única vez para uma determinada manutenção.
- d) A dilação de prazo, se autorizada pela Comissão Técnica Avaliadora, está limitada a 24 (vinte quatro) horas consecutivas adicionadas à data de início da manutenção.
- 25.3.11.4.5 O número de solicitações de manutenção permitidas para toda a AVALIAÇÃO DE CAMPO, incluindo as fases de Inspeção de Campo e Operação Ininterrupta, são de 03 (três) solicitações.
- 25.3.11.4.6 Deverá existir um intervalo mínimo de 6 (seis) horas consecutivas entre as manutenções solicitadas para um mesmo equipamento ou dispositivo sob avaliação. Este intervalo não se aplica para solicitações de manutenção associadas a equipamentos e dispositivos distintos.
- 25.3.11.4.7 É critério único da Comissão Técnica Avaliadora deliberar se uma determinada atividade de manutenção da LICITANTE será realizada com ou sem a presença de seu(s) representante(s).
- 25.3.11.4.8 O início e término de uma manutenção a ser considerado dependerá se esta será realizada com ou sem a presença de representante(s) da Comissão Técnica Avaliadora.
- a) Com a presença de representante da Comissão Técnica Avaliadora:
- 25.3.11.4.8.a.1 A data de início da manutenção é aquela determinada pelo representante da Comissão, com a sua presença em campo, quando do início da atividade de





Ò

manutenção da LICITANTE.

- 25.3.11.4.8.a.2 A data de término da manutenção é aquela determinada pelo representante da Comissão, quando do fim da atividade de manutenção da LICITANTE, seja com a resolução ou não do problema ou ainda quando excedida a sua duração máxima disposta no item 25.3.11.4.4 e seus subitens.
- b) Sem a presença de representante da Comissão Técnica Avaliadora:
- 25.3.11.4.8.b.1 A data início da manutenção será aquela expressamente descrita no comunicado de autorização de Manutenção, expedido pela Comissão Técnica Avaliadora e comunicado à LICITANTE por meio do canal estabelecido na reunião técnica.
- 25.3.11.4.8.b.2 A data de término da manutenção será aquela constante no comunicado de conclusão da manutenção, enviado pela LICITANTE à Comissão por meio do canal estabelecido na reunião técnica ou ainda quando excedida a sua duração máxima disposta no item 25.3.11.4.4. e seus subitens.
- c) Para quaisquer dos casos (com ou sem a presença de representante da Comissão Técnica Avaliadora), a duração da manutenção será contada a partir do início da manutenção, considerando os termos constantes no item 25.3.11.4.8 e seus respectivos subitens.
- d) Caso a LICITANTE continue executando a manutenção no equipamento após a duração máxima permitida, em quaisquer dos casos (com ou sem a presença de representante da Comissão Técnica Avaliadora), será considerada violação do edital, estando a mesma sujeita a pena de desclassificação.
- 25.3.11.4.9 Para quaisquer das formas de realização de manutenção, com ou sem a presença de representante da Comissão Técnica Avaliadora, a LICITANTE deverá, em até 04 (quatro) horas consecutivas contadas do término das atividades de manutenção, enviar um relatório de manutenção, evidenciando o problema detectado, o que foi realizado, os itens defeituosos substituídos (se aplicável), relacionando data e hora de início e fim da manutenção. Esse relatório deverá ser enviado pela LICITANTE por meio do canal estabelecido na reunião técnica.
- 25.3.11.4.10 A contagem do prazo da AVALIAÇÃO DE CAMPO será retomada logo após o término da manutenção. Considera-se a data e hora de retorno da AVALIAÇÃO DE CAMPO o minuto subsequente a data e hora do término da manutenção. Entende-se por término da manutenção o disposto no item 25.3.11.4.8 e seus subitens.
- 25.3.11.4.11 Não será permitida a troca de equipamentos que não estejam defeituosos.
- 25.3.11.5 Para a realização dos testes, a verificação metrológica dos equipamentos junto ao INMETRO ou entidade por ele delegada, dentro dos critérios vigentes para verificação de instrumentos medidores de velocidade de veículos automotores, é obrigatória para todas as faixas fiscalizadas.
- 25.3.11.5.1 A verificação dos equipamentos deverá ser realizada dentro do período destinado à instalação e configuração dos equipamentos objeto da prova de conceito.
- 25.3.11.6 Será permitida a repetição de testes para a LICITANTE, limitado a 03 (três) repetições considerando todo o período de testes.
- 25.3.11.7 Ao final da Inspeção de Campo, a Comissão Técnica Avaliadora notificará, por meio do canal definido na reunião técnica, a LICITANTE, indicando datas e horários do início e fim da Inspeção de Campo.





L)

- 25.3.11.8 Após a notificação da Comissão Técnica Avaliadora encerrando dos procedimentos de Inspeção de Campo, a LICITANTE terá um prazo de 240 (duzentos e quarenta) minutos para a entrega à Comissão Técnica Avaliadora de uma memória de massa (Pen Drive ou dispositivo USB similar e/ou compartilhamento do arquivo via rede Internet (pasta na nuvem)), com as imagens registradas durante a Inspeção de Campo, os vídeos associados às infrações registradas, o log do sistema contendo o registro de todos os eventos, ocorrências e intervenções realizadas indicando sua respectiva data e horários, bem como os relatórios com os dados de tráfego, todos na ordem em que os mesmos ocorreram.
- 25.3.11.9 Após a entrega dos dados mencionados no item 25.3.11.8 e seus subitens, será solicitado à LICITANTE a configuração e ativação das funcionalidades dos equipamentos segundo critérios entregues pela Comissão durante a Inspeção de Campo.
- 25.3.11.9.1 Na solicitação de configuração e ativação das funcionalidades dos equipamentos a Comissão Técnica Avaliadora indicará quais infrações deverão ser fiscalizadas em quais faixas, com suas respectivas configurações.
- 25.3.11.10 A LICITANTE terá 120 (cento e vinte) minutos após a entrega dos dados da Inspeção de Campo, conforme item 25.3.11.8 e seus subitens para execução das configurações para os equipamentos em campo e softwares do CPD, definidas e entregues pela Comissão.
- 25.3.11.11 O início da fase de Operação Ininterrupta se dará após o término dos 120 (cento e vinte) minutos de configuração.
- 25.3.11.12 Durante o período de Operação Ininterrupta, o Município irá manter uma equipe para apoio e acompanhamento em casos de necessidade de manutenção. A forma e os canais de comunicação com essa equipe serão definidos na Reunião Técnica.
- 25.3.11.13 Durante o período de Operação Ininterrupta, o Município fará, sem comunicação prévia à LICITANTE, medições de campo em diferentes dias e períodos (diurno e noturno).
- 25.3.11.13.1 Considera-se que as medições diurnas ocorrerão dentro do horário comercial do município de Cascavel CE, devendo a LICITANTE ter equipes preparadas para realizar as entregas dos dados das medições de campo, sem necessidade de nenhuma comunicação prévia por parte da Comissão Técnica Avaliadora, considerando-se apenas os termos expressos no item 25.3.11.16 e seus subitens.
- 25.3.11.13.2 Quando houver necessidades de medições noturnas, a Comissão Técnica Avaliadora notificará a LICITANTE no dia da medição.
- a) As medições noturnas serão concluídas até no máximo 23 (vinte e três) horas do dia da realização da medição pela Comissão Técnica Avaliadora.
- b) Quando houver necessidades de medições nos finais de semana ou feriados, a Comissão Técnica Avaliadora notificará à LICITANTE em até 1 (um) dia útil de antecedência visando permitir a sua preparação a entrega de dados de uma medição.
- 25.3.11.13.2.b.1 Esta necessidade visa dar parcimônia econômica na realização dos testes, permitindo que a LICITANTE melhor classificada realize um melhor planejamento de seu esforço de trabalho.
- 25.3.11.13.2.b.2 Serão comunicados os dias e períodos (diurno e/ ou noturno) em que





ocorrerão medição de campo nos feriados e fins de semana.

- 25.3.11.13.2.b.3 Para medições diurnas, deve-se considerar o feriado ou dia de final de semana como dia útil, para fins de medição de campo e planejamento de esforços de trabalho.
- 25.3.11.13.2.b.4 Para medições noturnas, deve-se considerar o mesmo entendimento do item 25.3.11.13.2a).
- 25.3.11.14 As amostras utilizadas para cada medição serão monitoradas pelo Município, que contabilizará o número de veículos utilizados.
- 25.3.11.14.1 As medições de campo serão feitas por meio de contagens manuais de veículos "infratores" nas faixas fiscalizadas.
- 25.3.11.14.2 A contagem manual será feita, individualmente, na zona de medição e seu respectivo ponto de captura de imagem para cada um dos equipamentos da LICITANTE.
- 25.3.11.14.3 A LICITANTE deverá informar e marcar previamente a zona de medição e seu respectivo ponto de captura de imagem para cada um dos equipamentos sob avaliação.
- 25.3.11.14.4 Serão utilizados preferencialmente veículos à serviço da Prefeitura de Cascavel CE para a realização das medições de campo. Todavia, por necessidades operacionais da Prefeitura, durante a realização das medições de campo o número de veículos pode ser reduzido, especialmente para veículos das classes ônibus e caminhões. Nestes casos, a contagem considerará os veículos do próprio fluxo, observados pelos integrantes ou prepostos da Comissão Técnica Avaliadora.
- 25.3.11.14.5 Caso em uma medição de campo não seja possível identificar veículos de uma determinada classe, não serão considerados para fins de cálculo de índice de desempenho os veículos daquela classe.
- 25.3.11.14.6 Caso, por problemas operacionais da Prefeitura de Cascavel CE, não seja possível efetuar contagens estatisticamente relevantes para uma ou mais categorias veiculares, não serão considerados os respectivos índices associados a essas classes, para fins desta AVALIAÇÃO DE CAMPO, sem prejuízo a LICITANTE e ao processo licitatório.
- 25.3.11.15 Os índices de eficiência das funcionalidades serão calculados única e exclusivamente a partir das medições de campo realizadas e de acordo com os requisitos dispostos neste termo de referência.
- 25.3.11.16 Ao fim de cada medição de campo a Comissão Técnica Avaliadora comunicará a LICITANTE por meio do canal definido na reunião técnica, sobre a medição de campo realizada. A partir do comunicado, a LICITANTE terá 240 (duzentos e quarenta) minutos para entregar à Comissão Técnica Avaliadora uma memória de massa (Pen Drive ou dispositivo USB similar e/ ou compartilhamento do arquivo via rede Internet (pasta na nuvem)), com as imagens registradas, os vídeos associados às infrações registradas e com relatórios com os dados de tráfego, pertencentes ao período concernente à medição realizada. O período de cada medição será informado a LICITANTE por escrito e/ou via comunicação informal através de canal estabelecido na reunião técnica, ao fim de cada medição.
- 25.3.11.17 Todas as infrações, registradas durante o período de Operação Ininterrupta,





deverão estar disponíveis para inspeção através do programa de inspeção de imagens, conforme o estipulado neste Termo de Referência.

- 25.3.11.18 Após o fim do Período de Operação Ininterrupta, os arquivos digitais contendo os dados, todas as imagens classificadas, seus respectivos vídeos e os relatórios conforme os critérios constantes neste Termo de Referência deverão ser encaminhados para análise da Comissão Técnica Avaliadora até as 17hs do dia útil imediatamente posterior a data do término da Operação Ininterrupta, contemplando os dados da Inspeção de Campo e da Operação Ininterrupta.
- 25.3.11.18.1 Os dados devem ser entregues à Comissão Técnica Avaliadora em uma memória de massa (Pen Drive ou dispositivo USB similar e/ ou compartilhamento do arquivo via rede Internet (pasta na nuvem)).
- 25.3.11.19 Todos os equipamentos instalados em campo bem como os equipamentos instalados no Centro Processamento de Dados CPD deverão permanecer ativos até a conclusão do cronograma de inspeções a serem realizadas pela Comissão Técnica Avaliadora. Devendo permanecer instalados sob a responsabilidade da LICITANTE, até o final da avaliação e promulgação de seu resultado, para que se possa dirimir qualquer dúvida existente após a fase de inspeção e testes.
- 25.3.11.20 A LICITANTE deverá efetuar a remoção da infraestrutura instalada para a realização da AVALIAÇÃO DE CAMPO, através de ordem de desinstalação expedida pelo Município.
- 25.3.11.20.1 Essa ordem de desinstalação é facultativa ao Município, sendo efetivamente emitida em caso de desclassificação da LICITANTE ou ainda sob qualquer outra decisão expressa do Município.
- 25.3.11.20.2 Caso a ordem a ordem de desinstalação seja emitida, a LICITANTE deverá realizar a remoção da infraestrutura instalada para a realização da AVALIAÇÃO DE CAMPO em até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da solicitação, reconstituindo assim o estado original dos locais tais como eram antes da implantação de seus equipamentos.
- 25.3.11.21 Quaisquer danos causados a equipamentos e/ou instalações subterrâneas do Município ou de terceiros será de inteira e exclusiva responsabilidade da LICITANTE, cabendo-lhe o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 25.3.11.22 O resultado final da AVALIAÇÃO DE CAMPO considerará todos os testes realizados na AVALIAÇÃO DE CAMPO (fase de Inspeção de Campo, bem como os índices de eficiência obtidos na fase de Operação Ininterrupta.
- 25.3.11.22.1 Será constatada pela Comissão Técnica Avaliadora a conformidade das características técnicas dos equipamentos e sistemas ofertados com os requisitos mínimos obrigatórios deste Termo de Referência, a LICITANTE será Declarada Vencedora do certame.

25.4 CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO

- 25.4.1 Os equipamentos e sistemas da LICITANTE serão considerados aprovados caso estejam em conformidade com todos os requisitos de funcionalidade e de desempenho listados ao longo deste instrumento.
- 25.4.1.1 Essa avaliação técnica abrange todas as fases da avaliação, Inspeção de Campo e





período de Operação Ininterrupta.

- 25.4.1.2 O resultado somente será divulgado após conclusas todas as fases de testes, incluindo ainda a conclusão de eventuais repetições de testes que ocorrerem, respeitando as regras estabelecidas neste instrumento.
- 25.4.2 A LICITANTE estará desclassificada tecnicamente se não for atingido o valor mínimo de qualquer um dos índices de eficiência mencionados neste Termo de Referência durante os procedimentos de AVALIAÇÃO DE CAMPO.
- 25.4.3 A LICITANTE também será desclassificada se deixar de cumprir quaisquer requisitos constantes neste Termo de Referência.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 26.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cascavel pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 26.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 26.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 26.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.
- 26.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - 26.2.1. advertência;
 - 26.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 26.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 26.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 26.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 26.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra. PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

27. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

27.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerente à Secretaria Contratante quando da elaboração do termo de contrato.

28. FISCALIZAÇÃO:

- 28.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 28.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 28.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 29.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02;
 - 29.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

MARCILIO TELES DE QUEIROZ – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA





ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (FINAL CONSOLIDADA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

RAZÃO SOCIAL:

| CNPJ I | | | | | | | |
|------------------------|---|-----------------------------------|----------------------------|----------------------------------|--|---|---------------------------------|
| ENDE | | | | | | | |
| FONE: | | | | | | | |
| BANC | | | | | | | |
| | CIA Nº: | | | : | | | |
| CONT | A CORRENTE N°: | | | | | | |
| DE EN MANU FISCA | TO: REGISTRO DE MPRESA ESPECIA TENÇÃO DOS LIZAÇÃO AUTOM RANÇA PÚBLICA I | LIZADA P. SERVIÇO IÁTICA DE | ARA LOC S DE TRÂNSIT | IAÇAO, II MONITOF TO DE IN | MPLANT RAMENT FERESSE DE CASO | AÇAO, OPE O ELETRO DA SECRE CAVEL - CE | ERAÇÃO E ÔNICO E TARIA DE |
| ITEM | ESPECIFICA | ÇÃO | UND | QTD | VR. UNIT. | VR. MENSAL | VR. TOTAL |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| VALO | OR TOTAL R\$ | | | | | | ···· |
| Valor C | Global da Proposta R | \$ | | | | | |
| Prazo d | e Execução dos serv | iços: (Confo | rme o Edit | al) | | | |
| Prazo d | e validade da Propos | sta de Precos | (em dias, | conforme e | estabelecio | lo em edital): | |
| Declara | ıção de que nos pre | ços ofertado | os estão in | cluídas toc | las as des | pesas incide | ntes sobre o |
| forneci | mento referentes a | tributos, en | cargos soc | iais e dem | ais ônus | atinentes à e | xecução do |
| servico | obieto desta licitaçã | 0. | | | | | |
| habilita | amos, para todos o ção e que nossa P | os fins de roposta está | direito, qu em confo | e cumprir rmidade c | nos plena com as ex | imente os re rigências do | equisitos de instrumento |
| | atório (edital). | | a da Cantu | | | | |
| | da pessoa indicada p | ara assinat <u>ui</u> | a do Conti | <u>ato</u> : | | • | |
| Nome: CPF: | | | | | | | |
| RG: | | | | | | | |
| Telefor | ne: | | | | | | • |
| E-mail: | | | | | | | |
| | alidade, naturalidade | | | : | | • | |
| 1 | ço completo, incluin | | UF: | | | | |
| Cargo e | e função na empresa | | | <u> </u> | | | |
| Data: | | | | | | · . | · |
| | | | | | | | |





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei n.º 8.666/93.

| elo que, por ser a exp | ressão da verdade, firma o p | presente, sob as pen | as da Lei. |
|------------------------|------------------------------|----------------------|------------|
| • | (CE), de | · | 20 |
| | | | • |
| | DECLARA | ANTE | |





MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(EMITIR EM PAPEL TIMBRADO)

| Ref: Edital nº |
|---|
| (nome da empresa),(CNPJ), sediada na Rua/Av |
| , nº, Bairro,(cidade),Estado, declaração |
| que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Micro-Empresa (ME) ou |
| Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da lei complementa |
| nº. 123/06, que não haver nenhum impedimento previsto no art. 3°, § 4° da Lei Complementa |
| n° 123, de 14 de dezembro de 2006. |
| |
| |
| |
| (local e data) |
| |
| ••••• |
| (representante legal) |





ANEXO IV

| MINUTA DE ATA DE | | | |
|------------------|----------|---------------|--|
| PROCESSO Nº | - PREGÃO | ELETRÔNICO Nº | |

| Aos dias do mês de de 20, Pelo presente instrumento, o município, por meio | | | |
|--|--|--|--|
| da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de | | | |
| direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.589.369/0001-20, com sede de sua Prefeitura | | | |
| Municipal na Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650, Rio Novo, Cep: 62.850-000, Cascavel/Ce, | | | |
| através da Secretaria Municipal de, sendo facultado seu uso pelos | | | |
| órgãos da administração direta e indireta, nos termos da DECRETO FEDERAL N.º | | | |
| 10.024/2019, de 20/09/2019 e DECRETOS MUNICIPAIS N.º 004/2017, n.º 005/2017 e n.º | | | |
| 006/2017, de 17 de janeiro de 2017, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei | | | |
| 10.520, de 17/07/2002 e ainda o Decreto Federal nº. 7892/2013 e alterações, bem como pelas | | | |
| normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no | | | |
| PREGÃO ELETRÔNICO nº para a inclusão no Sistema de Registro de Preços, e | | | |
| HOMOLOGADO pela Secretaria:, RESOLVE: REGISTRO DE PREÇO | | | |
| VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA | | | |
| ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E | | | |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E | | | |
| FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA | | | |
| DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE, | | | |
| bem como, a classificação das propostas, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de | | | |
| 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições | | | |
| previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em | | | |
| conformidade com as disposições a seguir: | | | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL - CE, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO





- 3.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os serviços pela Contratada, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preços devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto.
- 3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.
- 3.2.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria Contratante.
- 3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 3.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado no subitem 3.1, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade Fiscal da CONTRATADA para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.
- 3.4.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 3.4.2.1. Até a finalização dos prazos previstos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 3.4.2.2. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 3.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, desde que devidamente





comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE CASCAVEL através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos serviços, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o serviço for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de serviços nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1° § 3° do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1° § 4° do Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2019).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao **MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e





5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **Contratante**, competindo-lhe:
- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do SERVIÇO registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos SERVIÇOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos SERVIÇOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o SERVIÇO a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados, a especificação dos SERVIÇOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes da sua proposta de preços final, conforme Anexo I à presente ata de registro de preços.

OBS: conforme quadro de distribuição das quantidades prevista no Termo de Referência do edital.

- 8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Federal nº 7892/13.
- § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou FORNECIMENTO registrados, cabendo ao órgão gerenciador Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador Secretaria de Segurança Pública e Cidadania deverá:





- I convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **Secretaria de Segurança Pública e Cidadania** poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de **SERVIÇO**; e
 - II convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- § 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **Secretaria de Segurança Pública e Cidadania** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u>CLAUSULA NONA - DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 9.1. Está estabelecido, no Anexo IV desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 9.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.
- 9.3. A classificação a que se referem os itens 9.1 e 9.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.
- 9.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO **SERVIÇO**, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE não será obrigada a contratar o SERVIÇO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de SERVIÇO em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

11.1. O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de SERVIÇO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de





empenho, quando o **SERVIÇO** for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de **SERVIÇO** nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de SERVIÇO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do SERVIÇO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de SERVIÇO.

Subcláusula Quarta - O Pedido de SERVIÇO será formalizado por intermédio de:

- a) Nota de empenho e autorização de SERVIÇO se o SERVIÇO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;
- b) Fornecedor/prestador de serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a **SERVIÇO** esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o SERVIÇO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame licitatório, será indicado o segundo classificado, e assim sucessivamente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇOES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

- 12.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 12.2. Os serviços deverão ser executados mediante expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração da Contratante, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.
- 12.2.1. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cascavel/Secretaria.
- 12.3. O objeto deverá ser entregue observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Proposta de Preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- d) Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da Unidade Gestora do Município de Cascavel/CE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório a ampla defesa antes de aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência:
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- c) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços licitados;

Subcláusula segunda: Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado

Subcláusula terceira: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

- a) Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;
- b) Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

Subcláusula quarta: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

Subcláusula quinta: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

- I. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CASCAVEL e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Cascavel pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula sexta: A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no termo de referência e neste Edital; (*Parágrafo único, art. 14, Decreto 7.892/13*)





a) Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PRECOS</u>

15.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira — Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda – A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

- 14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE:
- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

- 16.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- I Por iniciativa da Administração:
- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

رفي





c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

COMISSÃO DE PREGÃO

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Contratante, e seu substituto, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 17.3. A ação de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto do Termo de Referência.
- 17.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 17.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7°, § 2° do Decreto Federal n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:



ESTADO DO CEARA MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO



- a) atraso injustificado no SERVIÇO, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta – O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do art. 15, § 2ª da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no Edital de Pregão nº , os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Município de Cascavel, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

| ariateos e tegaris efettos. | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
|---|---------------------------------------|
| CASCAVEL (CE), | _ de de 20 |
| SIGNATÁRIOS: | |
| Ordenador de despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – | (nome) Responsável |
| | |
| DETENTOR DO REGISTO DE PREÇOS: EMPRESA: CNPJ: | (nome) Responsável |



ESTADO DO CEARA MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO



| ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº | _ |
|---|---|
| RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS | |
| 01. SECRETARIA DE SECRETÁRIA: | |





ESTADO DO CEARA MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO

ANEXO II – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDERECO:

E-MAIL:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

RG:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO

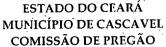


ANEXO III – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDOR

| DATA://2023. | | | | |
|--|--------------|--------------------------|----------------------------|---|
| Este documento é parte MUNICÍPIO DE CASC em face à realização do l | AVEL e as Em | presas cujos preços está | reços nº ăo a seguir re | _, celebrada entre o gistrados por ITEM, |
| ITEM: ESPECIFICAÇÃO: FORNECEDOR: | | | | |
| | | | . , | |







ANEXO IV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _

| | CADASTRAO DE RESERVA | |
|--------------|----------------------|--|
| DATA://2023. | | |

| ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO | FORNECEDOR | CNPJ |
|---------------------------|------------|------|
| 1° | | |
| 2° | | |
| 3° | | |
| 4° | | |
| 5° | | |





ANEXO V – MINUTA CONTRATO

ITEM

ESPECIFICAÇÕES

| | ATO REPRESENTADO | LEGALMENTE PELA |
|--|---|--------------------------------|
| | SECRETARIA DE | E DO OUTRO A |
| | EMPRESA | PARA O FIM QUE NELE |
| | SE DECLARA. | |
| Pelo presente instrumento que ent | re si fazem a PREFEITURA M O | UNICIPAL DE CASCAVEL, |
| Estado do Ceará, pessoa jurídio | a de direito público interno, in | nscrita no CNPJ sob o N.º |
| 07.589.369/0001-20, com sede de | | |
| 2650, Rio Novo, CEP: 62.85 | | |
| MUNICIPAL DE | | |
| representado pelo(a), Sr(a). | . designado(a) Secretário | o(a) de , e de outro a |
| empresa | , com sede | |
| empresainscrita no CNPJ sob N° CONTRATADA, neste ato repre inscrito no CPF sob o n° PREGÃO ELETRÔNICO N° | , Insc. Estadual | , denominada |
| CONTRATADA, neste ato repre | sentada legalmente pelo seu | o Sr.(a), |
| inscrito no CPF sob o nº | , decorrente de licita | ção PROCESSO Nº |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº _ | , conforme Ata de Registr | o de Preços nº, |
| têm justo e acordado o seguinte, r | nediante as clausulas e condiçõe: | s constantes no seu respectivo |
| EDITAL, e as demais cláusulas c | onstantes deste instrumento: | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJ | IFTO F DA FUNDAMENTAC | ÃO LEGAL |
| 1.1. Constitui objeto do presente c | | |
| constantes do Anexo I – Termo de | Referência | |
| 1.2. Este contrato fundamenta | | na modalidade PREGÃO |
| ELETRÔNICO N.º | | |
| DECRETO FEDERAL N.º 10. | $\overline{024/2019}$, de 20/09/2019 c D | ECRETO MUNICIPAL N.º |
| 006/2017, de 17 de janeiro de 201 | | |
| os termos da Lei Federal nº 10.520 | | |
| CLÁUSULA SEGUNDA - DO V | ALOR DO CONTRATO | |
| 2.1. O valor do presente contrato é | e de R\$ (). | • |

VR.

MENSAL

VR.

UNIT.

OTDE

VR.

TOTAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, NESTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E DO **RECEBIMENTO:**

UND

3.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Unidade Gestora Contratante, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO



- 3.2. O objeto licitado deverá ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local designado pela Contratante;
- a) Em local e endereço indicado na "Ordem de Serviço";
- b) No horário de 07h30minh às 11h30minh ou das 13h00minh às 17h00min.
- 3.2.1. Para os materiais objetos deste Contrato, deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, Secretaria de Municipal de ______, com endereço:
- 3.2.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço de Implantação, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

3.3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 3.3.1. Os serviços serão recebidos: **Provisoriamente**, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta; **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 3.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

| 4.1. | As | despesas | decorrentes | deste | Contrato | correrão | a | conta | das | seguintes | dotações |
|------|------|----------|-------------|-------|----------|----------|---|-------|-----|-----------|----------|
| orça | ment | árias: | | | · | | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regulamente solicitado os serviços pela Secretaria Ordenadora, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo gestor da despesa acompanhadas das certidões federais, estaduais, municipais, fgts e trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o preço devidamente registrado, através de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;
- 5.2.1. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;





5.3. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- **b).** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.
- 5.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.
- 5.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Naciona!, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





5.11 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço de Implantação, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa, vedada a alteração do objeto.
- 7.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano do início do contrato, aplicando-se o índice IGP-M, considerando-se como data-base a da apresentação da proposta de preços.
- 7.2.1 -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.
- 7.4. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Assinar e devolver a ordem de serviço à Unidade Gestora do Município de Cascavel/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.





- 8.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados através da CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Indicar o local e horários em que deverão ser executado os serviços.
- 9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança.
- 9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.
- 9.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

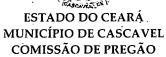
10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato, sem a prévia anuência da prefeitura.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega do objeto licitado e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

 \mathcal{L}







- 11.2.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) ______, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.
- 11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à entrega do objeto.
- 11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE CASCAVEL e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cascavel, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 12.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.
- 12.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 12.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.
- 12.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 12.2.1- advertência;
- 12.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 12.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 12.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 12.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CASCAVEL COMISSÃO DE PREGÃO



PARÁGRAFO QUARTO - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
- 15.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

| • | • | | |
|-------------|-------------|------------|--|
| CONTRATANTE | | CONTRATADA | |